SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1013

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP 001/2014

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014 - OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos Serviços Contínuos de Contabilidade Pública, para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 27 de janeiro de 2014, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/Am, 10 de janeiro de 2014.

A Comissão

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7CB2A264

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 296, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2014".

O Prefeito Municipal de Apuí, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de *2014*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 26.725.130,00 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cento e trinta reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	30.629.810,00
Receita Tributaria	941.500,00
Receita de Contribuições	270.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	29.301.310,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
SUB-TOTAL	**30.629.810,00**
(R) Deduções da Receita	-3.904.680,00
SUB-TOTAL	**-3.904.680,00**
TOTAL GERAL	**26.725.130**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da ReceitaPública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 26.725.130,00(vinte e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e cento e trinta reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 19.732.830,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 6.992.300,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE APUI	1.433.000,00		1.433.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.582.000,00		1.582.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO	1.794.020,00	20.000,00	1.814.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	659.800,00		659.800,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	8.915.600,00		8.915.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	38.000,00	2.181.000,00	2.219.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	3.119.610,00		3.119.610,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO			863.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00	388.000,00	428.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	308.000,00		308.000,00
SEC. MUN. EXTRAORDINARIADE AGRONEGOCIOS	82.000,00		82.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	81.000,00		81.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3.946.000,00	3.946.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		457.300,00	457.300,00
ENC. COM. CONSELHO MUN. DE DESNVOL. RURAL	15.000,00		15.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	801.800,00		801.800,00
TOTAL GERAL	**19.732.830,00**	**6.992.300,00**	**26.725.130,00**

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.433.000,00		1.433.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.307.820,00		4.307.820,00
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00		55.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		845.300,00	845.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		20.000,00	20.000,00
SAÚDE		6.127.000,00	6.127.000,00
EDUCAÇÃO	8.485.600,00		8.485.600,00
CULTURA	340.000,00		340.000,00
URBANISMO	1.994.610,00		1.994.610,00
HABITAÇÃO	190.000,00		190.000,00
SANEAMENTO	248.000,00		248.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00		100.000,00
AGRICULTURA	435.000,00		435.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	317.000,00		317.000,00
ENERGIA	180.000,00		180.000,00
TRANSPORTE	585.000,00		585.000,00
DESPORTO E LAZER	90.000,00		90.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00		170.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	801.800,00		801.800,00
TOTAL GERAL	**19.732.830,00**	**6.992.300,00**	**26.725.130,00**

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE APUI	1.433.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.582.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO	1.814.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	659.800,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	8.915.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.219.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	3.119.610,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	863.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	428.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	308.000,00
SEC. MUN. EXTRAORDINARIADE AGRONEGOCIOS	82.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	81.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.946.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	457.300,00
ENC. COM. CONSELHO MUN. DE DESNVOL. RURAL	15.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	801.800,00
TOTAL	**26.725.130,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 %(por cento)do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 15 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita,nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de dezembro de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
PrefeIto Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:846688B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL 059/2013-CPL/PMBC**, tipo menor preço por item, realizada no dia 09 de Janeiro de 2014, às 09h00min, horário local, cujo objeto é a aquisição de "*CARGAS DE GÁS - GLP DE 13 E 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM*". A licitação foi declarada **DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 10 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente - Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F205C1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 056/2013/CPL-PMBC destinados a** *eventual "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR as Empresas: **MARIA COSTA LUCAS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Avenida 21 de Abril, 810 – Centro – Cep: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, totalizando R$ 182.262,25 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:47BCBFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 057/2013/CPL-PMBC destinados a** *eventual "AQUISIÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE PERSONALIZADO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA"*.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR a Empresa: **G A BICHARA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.733.772/0001-00, estabelecida na Rua Leopoldo Peres, 45 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do Item: 01, totalizando R$ 75.560,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a Ata de Registro de Preços dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B4A221EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 058/2013/CPL-PMBC destinados a** *eventual "AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR a Empresa: **MARDSON LOURENÇO MOTA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.371.629/0001-12, estabelecida na Rua 13 de Maio, 293 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do Item: 01, totalizando R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a Ata de Registro de Preços dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5808763F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: **ARP** Nº 056/2013
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as **EMPRESAS**: **MARIA COSTA LUCAS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.747.340/0001-05, estabelecida na Avenida 21 de Abril, 810 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, totalizando R$ 182.262,25 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura da ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 056/2013-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DDEABCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: **ARP** Nº 057/2013
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **G A BICHARA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.733.772/0001-00, estabelecida na Rua Leopoldo Peres, 45 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do Item: 01, totalizando R$ 75.560,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE PERSONALIZADO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA"*.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura da ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 057/2013-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:56DBBD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: **ARP** Nº 058/2013
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESA**: **MARDSON LOURENÇO MOTA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.371.629/0001-12, estabelecida na Rua 13 de Maio, 293 – Centro – CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, como vencedora do Item: 01, totalizando R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura da ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 058/2013-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:85B5F5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
Data e horário: 23 de Janeiro de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira. O valor do edital é R$ 50,00 a ser depositado na conta 1.952-6, agência 3740-0 e Banco 237.

Benjamin Constant (AM), 10 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3DD0CDB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso I, do Art. 79, da Lei Federal no 8.666/93;**

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relativo as Obras de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL (CRECHE) /PAC II – PROINFÂNCIA/2011, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BERURI",** objeto da Tomada de Preço 001/2011.

CONSIDERANDO, o Relatório e parece jurídico, sobretudo o item II. 2 - A entrega da referida obra pública deveria ser feita no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, que se deu em 26 de outubro de 2011, e ainda o aditivo de prazo nos termos da Cláusula VI do referido Contrato de mais 90 (noventa) dias, que expira em 20 de setembro de 2012, e ainda o item II.3 - Pelo exame da documentação encaminhada no processo administrativo nº 001/2013, verifica-se que a empresa TOPO **CONSTRUÇÒES E TERRAPLANAGEM LTDA,** vencedora da Tomada de Preços nº 001/2011, descumpriu o Contrato Administrativo nº 003/2011, haja vista que não entregou ao Município de Beruri/AM a obra pública contratada, pelo contrário, abandonou a referida obra, causando enormes danos ao interesse público, tendo em vista que ocasionou comprometimento na qualidade do serviço público de educação municipal infantil..

R E S O L V E:

1. RESCINDIR de forma unilateral o Contrato Administrativo nº 03/2011, nos termos previsto no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

2 – APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 003/2011 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri - AM, em 03 de setembro de 2013.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:BA6CE922

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso I, do Art. 79, da Lei Federal no 8.666/93;**

CONSIDERANDO o teor dos Relatórios, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, relativo as Obras de **CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR /PAC II – PROINFÂNCIA/2011, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BERURI",** objeto da Tomada de Preço 002/2011, que encontram-se paralisada/abandonadas, pela Empresa Vencedora do Certame;

CONSIDERANDO, o Relatório e parece jurídico, sobretudo o item II. 2 - A entrega da referida obra pública deveria ser feita no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, que se deu em 26 de junho de 2012, e ainda o aditivo de prazo nos termos da Cláusula VI do referido Contrato de mais 90 (noventa) dias, que expirou em 20 de setembro de 2012, e ainda p item
II.3 - Pelo exame da documentação encaminhada no processo administrativo nº 002/2013, verifica-se que a empresa **TOPO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** vencedora da Tomada de Preços nº 002/2011, descumpriu o Contrato Administrativo nº 004/2011, haja vista que não entregou ao Município de Beruri/AM a obra pública contratada, pelo contrário, abandonou a referida obra, causando enormes danos ao interesse público, tendo em vista que ocasionou comprometimento na qualidade do serviço público de educação municipal infantil.
.

R E S O L V E:

1. RESCINDIR de forma unilateral o Contrato Administrativo nº 04/2011, nos termos previsto no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

2 – APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 004/2011 e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri - AM, em 03 de setembro de 2013.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:DB28B28D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 020/2013. DE 10 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caapiranga/Am, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, cidadão Zilmar Almeida de Sales, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:3C326F97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Material de Expediente (lápis, canetas, pasta suspensas e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 23 de janeiro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,90. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 09 de janeiro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:392BF0B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 169/2007, de 09/03/2007, que altera a Lei nº 058/95, de 12/09/1995;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Conselho Municipal de Educação, constituído dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ECOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS:
Titular: Maria Francinete Pinheiro Farias
Suplente: Raimunda Nonata Pinheiro
II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA INDIRETAMENTE LIGADO A EDUCAÇÃO:
Titular: Maria Souza da Silva
Suplente: Maria Cosma Epifânio de França
III – REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA:
Titular: Moacir Roque Kulina
Suplente: Francisco Omar Kulina
IV – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DAS INSITUIÇÕES DE ENSINO ESTADUAIS E MUNICIPAIS:
Titular: Gleucimar Aguiar da Silva
Suplente: Aldenir Rodrigues da Silva
V – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS:
Titular: Ernandes Montefusco Paulino
Suplente: Nágela Maria França Alves
VI – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular: Erandi Xavier Portela
Suplente: Antonia Torquato da Silva
VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS ESTADUAIS:
Titular: Francisco Farias de Lima
Suplente: Antonieta Rufino Fernandes
VIII – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular: Neuzeli Farias de Lima
Suplente: Francisca Roseliene Santana Pedrosa
IX – REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
Titular: José Lucimar Gomes da Silva
Suplente: Maria Dilcélia Souza Pinheiro
X – REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS A SAÚDE:
Titular: Edianez Rodrigues Pinheiro
Suplente: Francisco Joel Pinheiro Junior
XI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS:
Titular: Antonio Euglas Rosendo da Silva
Suplente: Nelcilene de Souza Cardoso
XII – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular: Francisco de Assis Paiva de Souza
Suplente: Elizeu Lima Barros
XIII – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
Titular: Antonio Iago de Castro Lima
Suplente: Fábio de França Pinheiro
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A73A0E68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 01-2014

DECRETO nº 01/2014 de O2 de Janeiro de 2014.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará – Am, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL ,** no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 81, IX da lei Orgânica do Município de Guajará Amazonas,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.666/93, os membros da comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência desse decreto, as pessoas abaixo Exoneradas:

Dilmeres Freitas de Souza	Presidente
Kátia Niete Muniz Herculano	Secretária
Adevagno Rodrigues da Silva	Membro
Maria Terezinha Vieira Ferreira	Membro
Cleisson Araujo da Silva	Membro

Art. 2° - - Nomear com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.666/93, os membros da comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência desse decreto, as pessoas abaixo nomeados:

Ilson Enes Lourenço	Presidente
Kátia Niete Muniz Herculano	Secretária
Adevagno Rodrigues da Silva	Membro
Maria Terezinha Vieira Ferreira	Membro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data a partir dessa data.

GABINETE DO PREFEITO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6863F185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 04-2014

PORTARIA GPMG Nº 04/2014.

Guajará – AM, 06 de Janeiro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE
Art. 1º- Ficam nomeados com fundamentos na Lei Orgânica Municipal para comporem à Comissão de Fiscalização de Obras do Município de Guajara – AM, por prazo indeterminado a partir da vigência desta portaria, os seguintes servidores.

TITULARES
Francisco Pinho dos Santos – Presidente
Jose de Lima Souza – Membro
Francisco Heronildes Lopes Felício – Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 06 DE JANEIRO DE 2014.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E0902841

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 103/2013.

ERRATA DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 103/2013.

Onde se lê: RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO** DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ.

Substituir por: RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRAFICAS E ASSEMELHADOS** DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ.

Humaitá-AM, 10 de Janeiro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente CPLC

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0FF08CB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A Comissão Permanente Licitação – CPL, através de seu Pregoeiro, informa que diante do não comparecimento de nenhuma Empresa Interessada em participar do LEILÃO nº. 001/2013, com o Objeto:**Contratação de Instituição Financeira**para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses,**com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Pública Municipal**, **Pagamento dos Fornecedores, Recolhimento dos Recursos da Arrecadação Municipal, bem como operar Empréstimos com Consignação em Folha de pagamento com preferência, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade**, generalidade. O Pregoeiro decidiu declarar, como**FRACASSADO em sua totalidade**.

Iranduba/AM, 10 de janeiro de 2014.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente – Cgl.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:089D2100

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 007/2012-PMJ

Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; Objeto: Alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 005/2012; Data da assinatura: 12 de setembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:BD784A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 008/2012-PMJ

Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; Objeto: Alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 006/2012; Data da assinatura: 12 de setembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:AECAD570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 007/2012-PMJ

Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; Objeto: Alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias corridos; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 005/2012; Data da assinatura: 10 de janeiro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:52BE3FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 008/2012-PMJ

Contratada: B C E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; Objeto: Alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias corridos; Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 006/2012; Data da assinatura: 10 de janeiro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:9A132B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juruá e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Juruá/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de preencher cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura para atendimento dos serviços e programas sob a responsabilidade desta instituição, em conformidade com Lei Municipal Complementar nº 341/2006 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos de caráter permanente na administração publica far-se-á por meio de concurso publico de provas e títulos, conforme art. 37. II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° Criar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público e da Execução Contratual frente à Empresa Realizadora do Certame, composta pelos servidores:
1. Jucinelde Pereira da Silva – Presidente;
2. Raimundo Nonato Torres da Cunha – Membro;
3. Marly da Silva Mota – Membro.

Art. 2° O acompanhamento a que se refere o item anterior consiste na averiguação dos prazos, dirimir as duvidas que estejam fora da competência da empresa contratada para a realização do Concurso Publico, bem como oferecer-lhe o apoio logístico para a realização dos trabalhos dentro da mais elevada transparência.

Art. 3° Em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidad e e moralidade, em nenhuma hipótese a Comissão aqui instituída interferirá nos atos e ações da empresa contratada.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá/AM, aos 10 de janeiro de 2014.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretario Municipal Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:5DDF4DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014 - OBJETO: Aquisição de Veículo Coletor de Lixo, para atender a Prefeitura Municipal de Juruá. **DATA E HORÁRIO**: 27 de janeiro de 2014, às 08:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98 – Centro, Juruá – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, junto a Comissão Municipal de Licitação.

Juruá/Am, 13 de janeiro de 2014.

ANTHONY SPENER MIRANDA
A Comissão

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:EF32B2A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO
TOMADO DE PREÇO N°. 003/2013-CML

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), às 14:00 horas, reuniu-se na sala de trabalho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI,** localizada na Rua Sete de Março s/no, centro, CEP 69.660-000, a **COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇAO,** composta pelos seguintes membros: **JOSE ANALBERTO MENDES RAMOS, MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, JASON JOSE GOMES PROTASIO**, para sob a presidência do primeiro, realizar a licitação na modalidade **Tomado de Preço no 003/2013-CML,** do tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE ANASTACIO RIBEIRO NA SEDE DO MUNIPIO DE JUTAI/AM**.** Iniciados os trabalhos pelo Presidente, para juntado de documentos, verificou-se a presença da empresa: **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP,** foi apresentado credenciamento, e os envelopes com os documentos de habilitação. Deste modo, a empresa está apta a participar do presente certame: **MEGA SERVIÇOS LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.258.865/0001-31**, representado pelo Sr. **RAYCHNEIDER DE MEDEIROS CORREA,** portador da Cédula de Identidode Nº. 1133770-2 SSP/AM e CPF de nº. 593.209.822-87. Ficando desta forma habilitado a participarem do etapa seguinte. Não havendo qualquer observação ou recurso impetrado na fase de habilitação, a Comissão de Licitação deu início à abertura da Proposta de Preço, cujo valor global apresentado foi o seguinte: **o valor global de R$ 129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).** Após analisar a proposta apresentado, a Comissão Municipal de Licitação por maioria absoluta de seus membros deliberou como vencedora da Licitação do tipo **TOMADO DE PREÇO N°. 003/2013-CML** a proposta da empresa, por ter atendido os critérios do Edital, **o valor global de R$ 129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).** Nado mais havendo a tratar, foi encerrado a reunião, **às 16:00 horas,** do qual foi lavrado a presente ATA, que depois de lido e aprovado vai assinado por mim, **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA**, Scretário da Comissão Municipal de Licitação edemais membros, bem como, pelo representante do empresa licitante.

Jutai-Am., 27 de dezembro de 2013.

JOSE ANALBERTO MENDES RAMOS
Presidente da Cml

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário da Cml

JASON JOSE GOMES PROTASIO
Membro e Pregoeio da Cml

MEGA SERVIÇOS LTDA – EPP
Licitante

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:04567892

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N°. 003/2013-CML
O presente **RELATÓRIO** diz respeito aos trabalhos relativos ao processo licitatório do Tomado de Preço n°. **002/2013-CML** e registra os procedimentos seguidos pela Comissão de Licitação.
Às **14:00** hs (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2013, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, compareceu o representante da empresa o **Sr. RAYCHNEIDER DE MEDEIROS CORREA,** portador da Cédula de Identidode Nº. 1133770-2 SSP/AM e CPF de nº. 593.209.822-87. Após o credenciamento do representante da empresa licitante, o Sr. Presidente solicitou que fossem entregues os envelopes de Documentação e Proposta que se apresentou lacrado e rubricado. Em seguido procedeu-se a abertura e verificação da documentação exigida no Edital. A Comissão constatou que a empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP**, única a comparecer, apresentou a documentação exigido em envelope devidamente lacrado. Ficou então, comprovado que a empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP,** atendeu aos requisitos exigidos para habilitação, ficando desta forma habilitado a participar da etapa seguinte.
Não havendo qualquer observação ou recurso impetrado na fase de habilitação, conforme Ata a Comissão de Licitação deu início à abertura da Proposta de Preço, cujo valor global apresentado foi o seguinte: o valor global de **R$ 129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).**
Assim sendo a Comissão resolveu considerar como vencedora a empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP,** por ser única proponente e por atender aos interesses do Administração. A reunião de abertura da licitação encerrou-se às **16:00 (dezesseis).**
A Comissão, em conseqüência do resultado, recomendo a adjudicação do objeto desta Licitação à empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP.** Da análise do procedimento efetivado, concluiu a Comissão que foi obedecida os prazos legais e as demais formalidodes, transcorrendo a licitação de forma regular. Com o presente relatório, a Comissão, salvo determinação em contrário, considera os seus trabalhos concluídos e encaminha o presente processo ao Exmo. Sr. Prefeita Municipal, para fins de Homologação.

Jutai/Am., 27 de dezembro de 2013.

JOSE ANALBERTO MENDES RAMOS
Presidente da Cml

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário da Cml

JASON JOSE GOMES PROTASIO
Membro e Pregoeio da Cml

REPRESENTANTE DO LICITANTE:

RAYCHNEIDER DE MEDEIROS CORREA
Rg Nº. 1133770-2 Ssp/am
Cpf Nº. 593.209.822-87

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:7923B4CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

*A PREFEITA **MUNICIPAL DE JUTAI**, no uso de suas atribuições legais,*

***CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADO DE PREÇO Nº. 003/2013;*

***CONSIDERANDO** que no referida certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;*

***CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referida procedimento licitatório.*

RESOLVE:

***I – HOMOLOGAR** a decisão adotado pela Comissão Municipal de Licitação constante do Relatório apresentado onde foi considerado a Firma* **MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP**, *como vencedora do referida certame, através do TOMADO DE PREÇO Nº. 003/2013.*

II – ADJUDICAR** à referida firma a Execução das Obras e Serviços de Construção de Parque Agropecuário, objeto do referida **TOMADO DE PREÇO**, no valor global de **R$** **129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

***GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI**, em 27 de dezembro de 2013.*

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:A78504D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, E A EMPRESA MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA A SEGUIR:

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Jutaí, no Estado do Amazonas, presentes a Prefeitura Municipal de Jutaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.896/0001-53, situado na Rua 7 de Março, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Titular, Prefeita Municipal a Senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Olavo Bilac nº. 660 portadora do RG nº 1133501-7.- SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20 e Empresa ***MEGA SERVIÇOS LTDA-EPP***, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 28 de junho de 2010, sediado na cidade de Manaus-Am, na Av. N. Sra. De Fatima, nº. 376 –Bairro Cidade de Deus, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. 12.258.865/0001-31, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor Sr. **RAYCHNEIDER DE MEDEIROS CORREA,** portador da Cédula de Identidode Nº. 1133770-2 SSP/AM e CPF de nº. 593.209.822-87, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Av. N. Sra. De Fatima, nº. 376 –Bairro Cidade de Deus, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomado de Preço nº 003/2013, cuja homologação e adjudicação foram publicados no Diário Oficial dos Municípios, edição de 07 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 016/2013, doravante referida por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** conforme minuta aprovado, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei no 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE ANASTACIO RIBEIRO NA SEDE DO MUNIPIO DE JUTAI/AM, obedecendo fiel e integralmente:

1. todos as exigências, itens, subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Tomado de Preço nº. 003/2013;

2. aos projetos, as especificações técnicas, quantitativas e cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos obras e serviços será realizado pela Prefeitura Municipal de Jutaí, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos obras e serviços, inclusive quanto à aplicação dos penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todos as ocorrências relacionados com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvido a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Jutaí.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dadas, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho dos suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços CONTRATADAS, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos obras e serviços CONTRATADAS não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental a ser executado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação dos obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir do aceitação provisória.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos as medidos preventivas necessárias para evitar donos a terceiros, e/ou ao meio ambiente em consequência do execução dos trabalhos. Será do exclusivo responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidos preventivas adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os donos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** a terceiros, e/ou ao meio ambiente provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidos preventivas adotados, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material, mão-de-obra necessária à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no Parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer dos obras e serviços;
2. registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento do "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
3. responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação dos fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
5. manter, permanentemente, no local dos obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovado, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica do mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias.
6. facilitar a ação do **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todos as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro dos obras e serviços;
8. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de material "Similar" ao especificado, submeter à **FISCALIZAÇÃO**;
9. retirar todo o entulho decorrente do execução dos obras e serviços, deixando o local totalmente limpa;

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentados pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não respondo técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação do material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do dota de emissão do Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgado indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
11. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guardo, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, igualmente, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo do Fiscalização, seja considerado prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: A licitante **CONTRATADA** fornecerá e manterá, no canteiro de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela licitante. A licitante **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":
a) às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;

b) as folhas de serviços;

c) consultas à **FISCALIZAÇÃO**;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizados de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;

f) as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;

h) outros fatores que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para **FISCALIZAÇÃO** e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá tomar o necessário cuidado em todos as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, do público e do tráfego nos arredores da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a **CONTRATADA** deverá, prontamente, remover de sua vizinhança o entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessária para futuro das obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referida Diário;
4. Dor soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar as referidas contratações na disponibilidade no mercado de trabalho do Município de Jutaí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **CARLOS MAGNO PEREIRA DOS SANTOS**, Nº. 20073/AM, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM-RR, conforme determina a Resolução nº. 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará à CONTRATADA a multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO: valor global do Contrato é de **R$-129.439,88 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, de conformidade com a proposta apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes deste Contrato foi empenhada à conta do seguinte dotação: Programa de Trabalho: 020401.10.302.0052.1.006 – Const. e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidade de Saúde, Natureza da Despesa: 44.90.51., Fonte:.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços Contratados será de 90 (noventa) dias corridos, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado à publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado na forma da Cláusula Vigésima Segundo, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS OBRAS E DOS SERVIÇOS: Concluídos as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do comunicação escrita do CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei ontratante dassvidenciar nº 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa 90 (noventa) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designado para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDODES: À **CONTRATADA** poderão ser aplicados as seguintes penalidades de acordo com o Capitulo IV, do Lei nº 8.666/93 e do Lei nº 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e donos, ficando garantido a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos Termos do Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dota do comunicação do ato pela autoridade competente:

a. advertência;

b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na dota prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do licitação não realizado, na hipótese do rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;

d. caso a dota do entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicado pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

e. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial.

f. em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até 2 (dois anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecido na letra "e" é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultado a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do dota de notificação, em favor da **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento dos mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e donos decorrentes das infrações cometidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver doado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;

d) atraso injustificado no início das obras e serviços;

e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos pela **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exarados no processo a que se refere o Contrato;

m) supressão por parte da **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidos suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumida, até que seja normalizada a situação;

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e.

q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" e "q".

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão administrativa embasado em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "m" a "q", do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e.

II – pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação dos medidos prevista os números I e II do item anterior ficam a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dor continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, ressalvando-se que, quando concedido à subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dor por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços, objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS: Cabem dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere à letra "a" da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação dos penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionado com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS OUTRAS RESPONSABILIDODES DO CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerado em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes dos infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de: qualidade igual e perfeitamente adequada aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidos justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando, por iniciativa da **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1° da Lei 8.666, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

corrigidos, podendo caber indenização por outros donos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovado repercussão nos preços Contratadas, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, se dispensado a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PAGAMENTOS: O pagamento das obras e serviços Contratados será efetuado de acordo com as medições mensais das obras e serviços efetivamente executados, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, somente após a realização da fiscalização e comprovado a conformidade dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas deverão estar dentro da previsão do cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO; O **CONTRATANTE** fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas de acordo com as medições aprovados e atestados pela Fiscalização, inclusive com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não houverem sido contemplados em Contrato preços unitários para serviços adicionais, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos das obras e dos serviços adicionais, resultantes de modificações previamente autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, serão feitos em separado.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação do divido, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação das obras e serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como divido ativa da Prefeitura Municipal de Jutaí, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e donos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, do pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicilio contratual o da Cidade de Jutaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao do assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos, ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;

2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a do Lei nº. 8.666/93 e demais alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todos essas normas e concordo em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

Juntai - AM, 06 de janeiro de 2014.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí,
Pela Contratante

RAYCHNEIDER DE MEDEIROS CORREA
Sócio-gerente da Empresa Mega Serviços Ltda – Epp
Pela Contratada

CARLOS MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
Eng. Civil CREA Nº. 20073/AM
Responsável Técnico da Contratada

T E S T E M U N H A S:

MARIA CELIA BIANA HILÁRIO
CPF nº. 771.091.122-68

WASHINGTON JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
RG nº. 422.525

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B5B7B1C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014

A Firma ***MEGA SERVIÇOS LTDA-EPP***, inscrita no **C. N. P. J. Nº.** 12.258.865/0001-31, CONTRATADA por esta Prefeitura, fica autorizado a iniciar as **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE ANASTACIO RIBEIRO NA SEDE DO MUNIPIO DE JUTAI/AM, obedecendo a fiel e integralmente**,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI (AM) e a empresa *MEGA SERVIÇOS LTDA-EPP*,** a partir desta data, como o que estabelece a Cláusula Décima do referida Contrato.

Jutaí-AM, 06 de janeiro de 2014.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:67670A9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01

O Secretário Municipal de Educação do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 6572/2013 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a aquisição de livros didáticos com a finalidade de atender os alunos de 1° ao 5° ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino.
CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205, preceitua que a educação será provida e incentivada com a colaboração da sociedade;
CONSIDERANDO que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino, com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público;
CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao Município;
CONSIDERANDO a constante busca dos Municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência com vistas ao pleno atendimento do principio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Editora Positivo Ltda. detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, sendo notória a especialização da empresa no ramo educacional;
CONSIDERANDO que o Sistema de Ensino Aprende Brasil já está presente em, aproximadamente, 200 (duzentos) Municípios do país.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica **EDITORA POSITIVO LTDA**, **CNPJ 79.719.613/0001-33,** com o valor de **R$ 339.066,00 (Trezentos e trinta e nove mil e sessenta e seis reais)**. Pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso 0032 (Salário Educação)

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, em 09 de Janeiro de 2014.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 de Janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:387EBBC5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO DO CONTRATO Nº. 169-B/2013/PMM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1742/2013-PMM

OBJETO: Transporte de pacientes com hemodiálise no percurso Manacapuru/Manaus/Manacapuru, pelo período de 60 (sessenta) dias, oriundo do Processo Administrativo nº. 1742/2013, com base no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.866/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e A. G. P. TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 13.137.636/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O objeto do presente aditivo passa a vigorar a partir de 04.12.2013 a 02.02.2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total deste termo aditivo tem como objetivo, cobrir despesas com o transporte de pacientes com hemodiálises em situação grave, e que o atendimento, não poderá ser interrompido, um procedimento licitatório no momento, poderá interromper o atendimento a esses pacientes e até mesmo acarretar em perdas de vidas. Assim o pedido de TERMO DE ADITIVO, poderá dá continuidade de atendimento aos pacientes. Importa o presente termo aditivo em de R$ 19.364,28 (Dezenove Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais, Vinte e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho, Classificação 10.302.0011.2.013 e Natureza de Despesa – 33.90.39.00.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru –AM, 04 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:82411AB3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 276

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 276/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 5696/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção da Escola Municipal Visconde de Mauá localizada na Comunidade Ajaratuba II para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** oriundo do processo administrativo nº. 5696/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **ERHARD LANGE - ME CNPJ: 04.151.834/0001-59, com o valor global de R$ 49.898,18 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)**, no período de 30 (trinta) dias Classificação Orçamentária: 1.02.03.1.006. e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0011. FUNDEB 40% visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5696/2013-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:40B90C29

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006

INEXIGIBILIDADE 001
ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 006/CGPL/2014, celebrado em 10/01/2014.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e EDITORA POSITIVO LTDA, CNPJ nº. 79.719.613/0001-33.
OBJETO: Aquisição de livros didáticos com a finalidade de atender os alunos de 1° ao 5° ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino, oriundo do processo administrativo nº. 6572/2013-PMM.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 339.066,00 (Trezentos e trinta e nove mil e sessenta e seis reais). Pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso 0032 (Salário Educação).
PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 10/01/2014 conforme menciona o contrato.

MANACAPURU, 10 DE JANEIRO DE 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:E5D0B87D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013-CGPL
No dia 10 de janeiro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o eventual serviços gráfico para confecção de formulários diversos para atender as necessidades da SEMSA. Resultante do **Pregão Presencial nº 062/2013/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 6291/2013-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.
O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.
Empresa vencedora **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.530.858/0001-70**, para todos os lotes abaixo discriminados:

LOTE 01					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	4.000	Ficha de Admissão do RN ao nascer (F/V) A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
2	UNID	3.000	Panfleto Amamentação na primeira hora. Papel couche 115gm (F/V) A4	R$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos)	R$1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais)
3	UNID	16.000	Ficha Atestado Médico A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais)
4	UNID	8.000	Ficha de Boletim de Internação e Alta (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impr. 4/4'	R$ 0,10 (dez centavos)	R 800,00 (Oitocentos reais)
5	UNID	2.000	Ficha de Cartão de Acompanhamento - SAVVIS (F/V) A4 papel ofsset 180gm impr. 4/1	R$ 0,12 (doze centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
6	UNID	1.200	Ficha de Consentimento Informado para Vasectomia A4 papel ofsset 180gm. impr. 1/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
7	UNID	6.000	Ficha de Controle de Liquidos - Introduzidos e Eliminados A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$600,00 (Seiscentos reais)
8	UNID	3.000	Ficha de Declaração ao SOS A4 (F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
9	UNID	1.200	Ficha de Encaminhamento - Serviço Social A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
10	UNID	12.000	Ficha de Evolução do Paciente - Médica e Enfermagem A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
11	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Atendimento - SAVVIS - KIT com 8 pag.(F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$0,60 (Sessenta centavos)	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
12	UNID	12.000	Ficha de Atendimento de Emergência A4 papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
13	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Cadastro de Doador A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
14	UNID	6.000	Ficha de Ficha de Notificação de Acidentes e Violencias em Uni. De Urg. E Emergência. A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
15	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Parecer Técnico (USB) A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
16	UNID	3.000	Ficha de Folha de Anestesia (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impressão 4/4	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
17	UNID	12.000	Ficha de Folha de Evolução Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem (F/V) papel ofsset 75gm. impressão 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
18	UNID	3.000	Ficha de Folha de Informação A4, papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
19	UNID	4.000	Ficha de GIL - Nome A4 papel ofsset 180gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
20	UNID	12.000	Ficha de Laudo para solicitação de Autorização de	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos

			Internação Hospitalar - AIH, papel ofsset 180gm. impressão 4/0		reais)
21	UNID	6.000	Ficha de Mapa de Atendimento Ambulatorial A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
22	UNID	2.000	Ficha de Mapa de Dieta A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
23	UNID	12.000	Ficha de Marcações de Consultas e Exames A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
24	UNID	3.000	Ficha de Maternidade - Cuidados Pós Parto. Cuidado RN - kit com 6 pág. (F/V), grampeado papel ofsset 75gm, impr. 4/1	R$ 0,30 (Trinta centavos)	R$ 900,00 (Novecentos reais)
25	UNID	1.200	Ficha de Filtro Esterial para Condicionamento do Conteúdo Vaginal, Anal ou Oral Coletado Por Meio de SWABI, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
26	UNID	6.000	Ficha de Parecer Médico A4, papel 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
27	UNID	3.000	Panfleto Programa de Planejamento Familiar - Maternidade (FeV) 115gm A4 papel couche 115 gm. Imp 4/4	R$ 0,70 (Setenta centavos)	R$2.100,00 (Dois mil e cem reais)
28	UNID	360.000	Ficha de Receituário A4 papel 75 gm offset imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
29	UNID	12.000	Ficha de Receituário Controle Especial no papel Extra coop A4 2VIAS imp. 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
30	UNID	6.000	Ficha de Requisição de Manografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
31	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Grande (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
32	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Pequeno (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
33	UNID	3.000	Ficha de Risco Cirúrgicos A4 papel off set 90gm. Imp.	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
34	UNID	1.200	Panfleto a Vitima de Violência Sexual - SAVVIS (F/V) papel couche 115g. imp. 4/4	R$ 1,00 (hum real).	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
35	UNID	1.200	Ficha de Serviço de Eletrocardiograma (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
36	UNID	80.000	Ficha de Solicitação de Exames A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
37	UNID	2.000	Ficha de Solicitação de Exames - Emergência A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
38	UNID	12.000	Ficha de Solicitação de Exames - Formulário Grande (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
39	UNID	6.000	Ficha de Termo de Referência (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
40	UNID	4.000	Ficha de Troca de Plantão A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
41	UNID	3.000	Ficha de Receituário de Remédio Controlado B1 papel extra coop 2 vias numerado imp. 2/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
42	UNID	20	impressão de Livro de Frequência no formato.4 com 250 fls de miolo no papel ofsset 90 gm. Imp. 4/4 obs: Capa dura com imp. 4/0.	R$ 32,00 (Trinta e dois reais)	R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)
43	UNID	3.200	Ficha de Cadastro de Acompanhante A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)
44	UNID	6.000	Ficha de Atestado de Comparecimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
45	UNID	2.400	Ficha de Formulário para Teste de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
46	UNID	7.200	Ficha de Atestado de Saúde A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
TOTAL DO LOTE 01 R$ 66.800,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).					
			LOTE 02		
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	150.000	Ficha de receituário semsa no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
2	UNID	80.000	Ficha Solicitação de Exames no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
3	UNID	20.400	Ficha Receituário de Controle Especial 2 vias extra coop. A4 imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 1.632,00 (Hum mil seiscentos e trinta e dois reais)
4	UNID	10.080	Ficha Ficha de Cadastramento da Gestante (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais)
5	UNID	10.600	Ficha Ficha Perinatal A4 papel off set 90gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
6	UNID	20.360	Ficha Mapa de Atendimento Ambulatório (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.036,00 (Dois mil e trinta e seis reais)
7	UNID	120.000	Ficha Ficha A (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
8	UNID	36.400	Ficha Ficha de Cartão Espelho de Vacina no papel 180 ofsett. A4 papel off set 180gm. Imp. 2/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.912,00 (Dois mil novecentos e doze reais)
9	UNID	10.600	Ficha Ficha de Controle de Medicamento do hiperdia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
10	UNID	48.000	Ficha Mapa Mensal de Visita dos Agentes A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)
11	UNID	60.000	Ficha Ficha D (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
12	UNID	10.000	Ficha Frequência Mensal (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
13	UNID	20.000	Ficha Folha de Continuação A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
14	UNID	10.000	Ficha Cota para Ultrasonografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
15	UNID	60.800	Ficha Termo de Referência e Contra Referência (/v) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.864,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
16	UNID	10.800	Ficha Encaminhamento Histórico Clínico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
17	UNID	60.600	Ficha Atestado de Comparecimento SUS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.848,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)
18	UNID	10.600	Ficha Laudo Médico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
19	UNID	10.800	Ficha Ficha de Acolhimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
20	UNID	400	Ficha Folha de Acompanhamento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (Quarenta reais)
21	UNID	38.000	Ficha Assistência Médica e Sanitária Gil A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
22	UNID	10.000	Ficha Atendimento da Equipe Técnica de Nível Superior A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
23	UNID	4.000	Ficha Relatório de distribuição de preservativo (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
24	UNID	20.000	Ficha Agendamento para Teste rápido de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
25	UNID	48.400	Ficha Atestado Médico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 3.872,00 (Três mil oitocentos e setenta e dois reais)
26	UNID	36.000	Ficha Ficha de Tuberculose (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
27	UNID	36.000	Ficha Ficha de Hanseniase A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
28	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório D A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
29	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (SSAD) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
30	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (PMA2) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
31	UNID	35.000	Ficha Mapa de Atendimento Odontológico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
32	UNID	35.000	Ficha Mapa de Procedimenbto Coletivo Odontológicos (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
33	UNID	1.600	Ficha SIGAB Pequeno A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
34	UNID	1.600	Ficha Atestado Controlado A4 2VIAS nas cores branca e azul papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)

35	UNID	3.600	Ficha Folha de Produção de Técnico de Enfermagem A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
36	UNID	6.000	Ficha Registro Diário do Atendimento da Gestante no Sisprenatal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
37	UNID	6.000	Ficha Termo de Laqueadura (F/V) com 8pag. E grampeada papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
38	UNID	6.000	Ficha Termo de Vasectomia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:135EACDA

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013-CGPL

No dia 10 de janeiro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o eventual serviços gráfico para confecção de formulários diversos para atender as necessidades da SEMSA. Resultante do **Pregão Presencial nº 062/2013/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 6291/2013-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.530.858/0001-70**, para todos os lotes abaixo discriminados:

LOTE 01					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	4.000	Ficha de Admissão do RN ao nascer (F/V) A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
2	UNID	3.000	Panfleto Amamentação na primeira hora. Papel couche 115gm (F/V) A4	R$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos)	R$1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais)
3	UNID	16.000	Ficha Atestado Médico A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais)
4	UNID	8.000	Ficha de Boletim de Internação e Alta (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impr. 4/4'	R$ 0,10 (dez centavos)	R 800,00 (Oitocentos reais)
5	UNID	2.000	Ficha de Cartão de Acompanhamento - SAVVIS (F/V) A4 papel ofsset 180gm impr. 4/1	R$ 0,12 (doze centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
6	UNID	1.200	Ficha de Consentimento Informado para Vasectomia A4 papel ofsset 180gm. impr. 1/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
7	UNID	6.000	Ficha de Controle de Liquidos - Introduzidos e Eliminados A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$600,00 (Seiscentos reais)
8	UNID	3.000	Ficha de Declaração ao SOS A4 (F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
9	UNID	1.200	Ficha de Encaminhamento - Serviço Social A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
10	UNID	12.000	Ficha de Evolução do Paciente - Médica e Enfermagem A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
11	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Atendimento - SAVVIS - KIT com 8 pag.(F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$0,60 (Sessenta centavos)	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
12	UNID	12.000	Ficha de Atendimento de Emergência A4 papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
13	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Cadastro de Doador A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
14	UNID	6.000	Ficha de Ficha de Notificação de Acidentes e Violencias em Uni. De Urg. E Emergência. A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
15	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Parecer Técnico (USB) A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
16	UNID	3.000	Ficha de Folha de Anestesia (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impressão 4/4	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
17	UNID	12.000	Ficha de Folha de Evolução Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem (F/V) papel ofsset 75gm. impressão 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
18	UNID	3.000	Ficha de Folha de Informação A4, papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
19	UNID	4.000	Ficha de GIL - Nome A4 papel ofsset 180gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
20	UNID	12.000	Ficha de Laudo para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, papel ofsset 180gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
21	UNID	6.000	Ficha de Mapa de Atendimento Ambulatorial A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
22	UNID	2.000	Ficha de Mapa de Dieta A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
23	UNID	12.000	Ficha de Marcações de Consultas e Exames A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
24	UNID	3.000	Ficha de Maternidade - Cuidados Pós Parto. Cuidado RN - kit com 6 pág. (F/V), grampeado papel ofsset 75gm, impr. 4/1	R$ 0,30 (Trinta centavos)	R$ 900,00 (Novecentos reais)
25	UNID	1.200	Ficha de Filtro Esterial para Condicionamento do Conteúdo Vaginal, Anal ou Oral Coletado Por Meio de SWABI, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
26	UNID	6.000	Ficha de Parecer Médico A4, papel 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
27	UNID	3.000	Panfleto Programa de Planejamento Familiar - Maternidade (FeV) 115gm A4 papel couche 115 gm. Imp 4/4	R$ 0,70 (Setenta centavos)	R$2.100,00 (Dois mil e cem reais)
28	UNID	360.000	Ficha de Receituário A4 papel 75 gm offset imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
29	UNID	12.000	Ficha de Receituário Controle Especial no papel Extra coop A4 2VIAS imp. 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
30	UNID	6.000	Ficha de Requisição de Manografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
31	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Grande (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
32	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Pequeno (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
33	UNID	3.000	Ficha de Risco Cirúrgicos A4 papel off set 90gm. Imp.	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
34	UNID	1.200	Panfleto a Vitima de Violência Sexual - SAVVIS (F/V) papel couche 115g. imp. 4/4	R$ 1,00 (hum real).	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
35	UNID	1.200	Ficha de Serviço de Eletrocardiograma (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
36	UNID	80.000	Ficha de Solicitação de Exames A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
37	UNID	2.000	Ficha de Solicitação de Exames - Emergência A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
38	UNID	12.000	Ficha de Solicitação de Exames - Formulário Grande (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
39	UNID	6.000	Ficha de Termo de Referência (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
40	UNID	4.000	Ficha de Troca de Plantão A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
41	UNID	3.000	Ficha de Receituário de Remédio Controlado B1 papel extra coop 2 vias numerado imp. 2/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
42	UNID	20	impressão de Livro de Frequência no formato.4 com 250 fls de miolo no papel ofsset 90 gm. Imp. 4/4 obs: Capa dura com imp. 4/0.	R$ 32,00 (Trinta e dois reais)	R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)
43	UNID	3.200	Ficha de Cadastro de Acompanhante A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)
44	UNID	6.000	Ficha de Atestado de Comparecimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
45	UNID	2.400	Ficha de Formulário para Teste de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
46	UNID	7.200	Ficha de Atestado de Saúde A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

TOTAL DO LOTE 01 R$ 66.800,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 02

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	150.000	Ficha de receituário semsa no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
2	UNID	80.000	Ficha Solicitação de Exames no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
3	UNID	20.400	Ficha Receituário de Controle Especial 2 vias extra coop. A4 imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 1.632,00 (Hum mil seiscentos e trinta e dois reais)
4	UNID	10.080	Ficha Ficha de Cadrastramento da Gestante (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais)
5	UNID	10.600	Ficha Ficha Perinatal A4 papel off set 90gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
6	UNID	20.360	Ficha Mapa de Atendimento Ambulatório (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.036,00 (Dois mil e trinta e seis reais)
7	UNID	120.000	Ficha Ficha A (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
8	UNID	36.400	Ficha Ficha de Cartão Espelho de Vacina no papel 180 ofsett. A4 papel off set 180gm. Imp. 2/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.912,00 (Dois mil novecentos e doze reais)
9	UNID	10.600	Ficha Ficha de Controle de Medicamento do hiperdia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
10	UNID	48.000	Ficha Mapa Mensal de Visita dos Agentes A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)
11	UNID	60.000	Ficha Ficha D (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
12	UNID	10.000	Ficha Frequência Mensal (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
13	UNID	20.000	Ficha Folha de Continuação A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
14	UNID	10.000	Ficha Cota para Ultrasonografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
15	UNID	60.800	Ficha Termo de Referência e Contra Referência (/v) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.864,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
16	UNID	10.800	Ficha Encaminhamento Histórico Clínico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
17	UNID	60.600	Ficha Atestado de Comparecimento SUS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.848,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)
18	UNID	10.600	Ficha Laudo Médico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
19	UNID	10.800	Ficha Ficha de Acolhimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
20	UNID	400	Ficha Folha de Acompanhamento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (Quarenta reais)
21	UNID	38.000	Ficha Assistência Médica e Sanitária Gil A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
22	UNID	10.000	Ficha Atendimento da Equipe Técnica de Nível Superior A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
23	UNID	4.000	Ficha Relatório de distribuição de preservativo (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
24	UNID	20.000	Ficha Agendamento para Teste rápido de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
25	UNID	48.400	Ficha Atestado Médico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 3.872,00 (Três mil oitocentos e setenta e dois reais)
26	UNID	36.000	Ficha Ficha de Tuberculose (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
27	UNID	36.000	Ficha Ficha de Hanseniase A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
28	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório D A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
29	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (SSAD) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
30	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (PMA2) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
31	UNID	35.000	Ficha Mapa de Atendimento Odontológico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
32	UNID	35.000	Ficha Mapa de Procedimenbto Coletivo Odontológicos (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
33	UNID	1.600	Ficha SIGAB Pequeno A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
34	UNID	1.600	Ficha Atestado Controlado A4 2VIAS nas cores branca e azul papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
35	UNID	3.600	Ficha Folha de Produção de Técnico de Enfermagem A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
36	UNID	6.000	Ficha Registro Diário do Atendimento da Gestante no Sisprenatal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
37	UNID	6.000	Ficha Termo de Laqueadura (F/V) com 8pag. E grampeada papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
38	UNID	6.000	Ficha Termo de Vasectomia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
39	UNID	10.000	Ficha Cartão de Gestante no papel 180 gm ofsset. A4 papel off set 180 gm. Imp. 4/0	R$ 0,12 (Doze centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
40	UNID	800	Ficha Folha de Medicamento e Outras Observações Mapa p.a (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 80,00 (Oitenta reais)
41	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exames de Sangue (secreção) LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
42	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exames de Sangue LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
43	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame de Bioquimica LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
44	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame Urinalise LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
45	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame Parasitologica LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
46	UNID	2.400	Ficha Ficha de Cadrastro de Paciente (SISREG) LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
47	UNID	1.200	Ficha Ficha de Atendimento Hormonais A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
48	UNID	6.000	Ficha Requisição de Exames (GAL) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
49	UNID	1.080	Ficha Solicitação de Exames Laboratórias A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 108,00 (Cento e oito reais)
50	UNID	1.200	Ficha Controle Diário de Saída de Medicamentos do CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$ 105.170,00 (CENTO E CINCO MIL CENTO E SETENTA REAIS).

LOTE 03

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	1.200	Ficha Orientação ao Usuário CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
2	UNID	1.000	Ficha Atestado de Saúde Infecto Contagiosas CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
3	UNID	1.800	Ficha Atestado de Saúde Mental CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 900,00 (Novecentos reais)
4	UNID	1.600	Ficha Atestado de Saúde em Perfeito Estado Mental Estando apto. CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
5	UNID	6.160	Ficha Laudo Médico CAPS (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais)
6	UNID	4.160	Ficha Solicitação de Exames Especializado CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais)
7	UNID	200	Ficha Projeto Terapêutico Individual CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
8	UNID	4.160	Ficha Termo de Referência CAPS (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais)
9	UNID	500	Ficha Atendimento Psicológico CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 50,00 (Cinqüenta centavos)
10	UNID	1.000	Ficha Atendimento Psiquiátrico CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
11	UNID	1.200	Ficha Folha de Acompanhamento CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
12	UNID	1.200	Ficha Ficha de Acolhimento Recepção CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)

13	UNID	100	Ficha Controle de Administração de Haldol Decaonato CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 10,00 (Dez reais)
14	UNID	1.200	Ficha Ficha de Acolhimento CAPS AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
15	UNID	1.200	Ficha Plano Terapêutico Individual (PTI) CAPS AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
16	UNID	5.000	Ficha Raas CAPS Maçaroca e AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
17	UNID	600	Ficha Ficha de Notificação para Sarampo VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
18	UNID	600	Ficha Boletim Semanal de Agravos VIG EP A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
19	UNID	600	Ficha Boletim Semanal de Diarréia VIG EP A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
20	UNID	720	Ficha Ficha do SINAN VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 72,00 (Setenta e dois reais)
21	UNID	240	Ficha Ficha de Notificação de Hanseniase VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 24,00 (Vinte e quatro reais)
22	UNID	360	Ficha Ficha de Notificação de Hepatites VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 36,00 (Trinta e seis reais)
23	UNID	400	Ficha Ficha de Notificação de Atendiemnto Anti-rabica VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
24	UNID	600	Ficha Gal VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
25	UNID	2.000	Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido e Indicies END no papel 180 gm ofsset A4 papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
26	UNID	1.000	Boletim de Reconhecimento PNCD END NO A4. papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
27	UNID	100	Ficha Resumo Semanal do Serviço Antivetorial / PNCD END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 10,00 (Dez reais)
28	UNID	1.000	Ficha Resumo Mensal de Revisão de lâminas END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
29	UNID	600	Ficha Ficha de tratamento Supervionado END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
30	UNID	50	Ficha Resumo das Atividades de Envio de Lâminas para controle de Qualidade A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
31	UNID	30	Ficha Resumo Annual de Laboratório END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3,00 (três reais)
32	UNID	1.000	Ficha Resumo Semanal das Atividade do Responsável Pelo Diagnostico e de Lâminas Para Revisão END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
33	UNID	200	Ficha Resumo Mensal de Laboratório END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
34	UNID	2.000	Ficha Inquerito Hemoscopico / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
35	UNID	400	Ficha Atividade de Borrifação Intradomiciliar Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
36	UNID	200	Ficha Boletim de Chefe de Turma Malária END A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
37	UNID	400	Ficha Resumo Semanal / Termonebulição / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
38	UNID	200	Ficha Atividade de UBV / Termonebulização / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
39	UNID	1.500	Ficha Ficha de Visita END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais)
40	UNID	10.000	Ficha Registro Diário do Serviço Antivetorial - PNCD END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
41	UNID	500	Ficha Sistema de Informação de Controle de Vetores Instalação de mild A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 50,00 (Cinqüenta centavos)
42	UNID	30.000	Ficha Sistema de informação de vigilancia epidemiogica (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
43	UNID	300	Ficha Ficha de captura de anofelinos END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 30,00 (Trinta reais)
44	UNID	300	Ficha Ficha de pesquisa A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 30,00 (Trinta reais)
45	UNID	10.000	Ficha Frequência Mensal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,13 (Treze centavos)	R$ 1.300,00 (Hum e trezentos reais)
46	UNID	100.000	Foldes A4 imp. 4/4 dobrado no papel 115gm couche (são divididos em 25 modelos de 8000)	R$ 0,24 (Vinte e quatro centavos)	R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
47	UNID	200	Faixas 4mx1,50cm obs: lona 3M 440gr front light imp. 4/0 com hilhos	R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)	R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
48	UNID	200	Banner 1mx1,20cm obs: lona 3M 440gr front light imp. 4/0 com Madeira e corda	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
49	UNID	3.000	Ficha Boletim mensal SEMSA A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
50	UNID	3.000	Ficha Boletim diario de doses aplicadas A4 papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R$ 84.258,00 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

LOTE 04

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	3.000	Ficha Aviso controle de vacina no A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
2	UNID	3.000	Ficha Solicitação de imunos e insumo A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
3	UNID	3.000	Ficha Controle de temperatura A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
4	UNID	3.000	Ficha Boletim diario de doses aplicadas enfintil A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
5	UNID	3.000	Ficha Aviso de controle de vacina enfantil A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
6	UNID	3.000	Ficha Solicitação de insumos (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
7	UNID	1.000	Ficha Mapa de recebimento de vacina A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
8	UNID	5.970	Ficha Mapa diario de vacinas mensal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 597,00 (Quinhentos e noventa e sete reais)
9	UNID	48.000	Ficha Ficha de acompanhamento do hipertenso ou diabetico (F/V) papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 4.800,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
10	UNID	5.000	Ficha Ficha de consulta a puérpara A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
11	UNID	100.000	Ficha Requisição de Exames citopatologico colo de utero A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
12	UNID	3.000	Ficha Mapa mensal de Visitas e orientação em grupo dos ACS GIL A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
13	UNID	2.000	Ficha Dados para agendamento de consulta ginecologia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
14	UNID	2.000	Ficha Requisição de mamografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
15	UNID	10.000	Ficha Controle de medicamento hipertenso e diabético (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,14 (Quatorze centavos)	R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
16	UNID	5.000	Ficha Ficha B-GES no papel 180gm ofsset no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
17	UNID	1.500	Ficha Auto de infração no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
18	UNID	1.500	Ficha Auto de apresão e inutilização no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
19	UNID	1.500	Ficha Auto de apresão e depósito no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
20	UNID	1.500	Ficha Coleta de amostra no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
21	UNID	1.500	Ficha Notificação de multa no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
22	UNID	1.500	Ficha Convocação no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
23	UNID	1,.500	Ficha Advertencia no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)

24	UNID	1.500	Ficha Formulario de denuncia no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
25	UNID	1.500	Ficha Termo de lacre A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
26	UNID	1.500	Ficha Termo de inspeção no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
27	UNID	12.000	Ficha Laudo de resultados (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
28	UNID	24.000	Ficha Atendimento de Si-CTA A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
29	UNID	50	Ficha Consolidade mensal do acompanhamento do fornecimento A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
30	UNID	200	Ficha Mapa de acompanhamento do fornecimento A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
31	UNID	12.000	Ficha Ficha de acompanhamento individual (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
32	UNID	6.000	Ficha Sistema de vigilancia alimentar e nutricional A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (seiscentos reais)
33	UNID	200	Ficha Mapa diario de administração de vitamina A em crianças A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
34	UNID	50	Ficha Mapa diario de administração de vitamina A em puerperas A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
35	UNID	20	Ficha Mapa municipal mensal de administração de vitamina A (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2,00 (Dois reais)
36	UNID	4.000	Ficha Receituário CAPS A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
37	UNID	5.000	Ficha Receituário controlado especial CAPS extra coup A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
38	UNID	1.000	Ficha Ficha de informação de Óbito fetal (nascido morto menores de 1 ano) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
39	UNID	1.000	Ficha Atendimento oftalmológico A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
40	UNID	1.000	Ficha Termo de inspeção A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
41	UNID	1.000	Ficha Dados para agendamento de consulta A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
42	UNID	1.000	Ficha Ficha de aprovação de tuberculínica A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
43	UNID	20.000	Ficha Folha de frequência A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
44	UNID	10.000	Ficha Marcação de consulta A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
45	UNID	10.000	Ficha Orientação para exmes ginecológico A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
46	UNID	10.000	Ficha solicitação de exame (formulário grande A3) papel ofsset 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
47	UNID	2.000	Ficha Secretário municipal de saúde A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
48	UNID	2.000	Ficha Lacen A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
49	UNID	4.000	Ficha de triagem com 7 pag. Com granpo (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 1,00 (Hum real)	R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
50	UNID	10	Ficha Livro de frequência de demanda agendada com 250 folhas imp.4/0 com encardenação A4	R$ 45 (Quarenta e cinco reais)	R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R$ 36.599,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 292.827,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).					

Manacapuru/AM, 10 de Janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME
Cnpj: 08.530.858/0001-70

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6B15D644

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6291/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pela Pregoeira, para o **Registro de Preço para Eventual Serviços Gráficos para Confecção de Formulários Diversos para atender as necessidades da SEMSA,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 6291/2013;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.530.858/0001-70**, para todos os lotes abaixo discriminados:

LOTE 01					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	4.000	Ficha de Admissão do RN ao nascer (F/V) A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
2	UNID	3.000	Panfleto Amamentação na primeira hora. Papel couche 115gm (F/V) A4	R$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos)	R$1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais)
3	UNID	16.000	Ficha Atestado Médico A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais)
4	UNID	8.000	Ficha de Boletim de Internação e Alta (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impr. 4/4'	R$ 0,10 (dez centavos)	R 800,00 (Oitocentos reais)
5	UNID	2.000	Ficha de Cartão de Acompanhamento - SAVVIS (F/V) A4 papel ofsset 180gm impr. 4/1	R$ 0,12 (doze centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
6	UNID	1.200	Ficha de Consentimento Informado para Vasectomia A4 papel ofsset 180gm. impr. 1/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
7	UNID	6.000	Ficha de Controle de Liquidos - Introduzidos e Eliminados A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$600,00 (Seiscentos reais)
8	UNID	3.000	Ficha de Declaração ao SOS A4 (F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
9	UNID	1.200	Ficha de Encaminhamento - Serviço Social A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
10	UNID	12.000	Ficha de Evolução do Paciente - Médica e Enfermagem A4 papel ofsset 75gm. impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
11	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Atendimento - SAVVIS - KIT com 8 pag.(F/V) papel ofsset 75gm. impr. 1/1	R$0,60 (Sessenta centavos)	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
12	UNID	12.000	Ficha de Atendimento de Emergência A4 papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
13	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Cadastro de Doador A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
14	UNID	6.000	Ficha de Ficha de Notificação de Acidentes e Violencias em Uni. De Urg. E Emergência. A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
15	UNID	1.200	Ficha de Ficha de Parecer Técnico (USB) A4 papel ofsset 75gm. impressão 1/0	R$0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
16	UNID	3.000	Ficha de Folha de Anestesia (F/V) A4 papel ofsset 180gm. impressão 4/4	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
17	UNID	12.000	Ficha de Folha de Evolução Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem (F/V) papel ofsset 75gm. impressão 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

18	UNID	3.000	Ficha de Folha de Informação A4, papel ofsset 75gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
19	UNID	4.000	Ficha de GIL - Nome A4 papel ofsset 180gm. impressão 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
20	UNID	12.000	Ficha de Laudo para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, papel ofsset 180gm. impressão 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
21	UNID	6.000	Ficha de Mapa de Atendimento Ambulatorial A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
22	UNID	2.000	Ficha de Mapa de Dieta A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
23	UNID	12.000	Ficha de Marcações de Consultas e Exames A4, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
24	UNID	3.000	Ficha de Maternidade - Cuidados Pós Parto. Cuidado RN - kit com 6 pág. (F/V), grampeado papel ofsset 75gm, impr. 4/1	R$ 0,30 (Trinta centavos)	R$ 900,00 (Novecentos reais)
25	UNID	1.200	Ficha de Filtro Esterial para Condicionamento do Conteúdo Vaginal, Anal ou Oral Coletado Por Meio de SWABI, papel ofsset 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
26	UNID	6.000	Ficha de Parecer Médico A4, papel 75gm, impr. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
27	UNID	3.000	Panfleto Programa de Planejamento Familiar - Maternidade (FeV) 115gm A4 papel couche 115 gm. Imp 4/4	R$ 0,70 (Setenta centavos)	R$2.100,00 (Dois mil e cem reais)
28	UNID	360.000	Ficha de Receituário A4 papel 75 gm offset imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)
29	UNID	12.000	Ficha de Receituário Controle Especial no papel Extra coop A4 2VIAS imp. 4/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
30	UNID	6.000	Ficha de Requisição de Manografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
31	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Grande (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
32	UNID	12.000	Ficha de Requisição Interna de Materiais Pequeno (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
33	UNID	3.000	Ficha de Risco Cirúrgicos A4 papel off set 90gm. Imp.	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais
34	UNID	1.200	Panfleto a Vitima de Violência Sexual - SAVVIS (F/V) papel couche 115g. imp. 4/4	R$ 1,00 (hum real).	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
35	UNID	1.200	Ficha de Serviço de Eletrocardiograma (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte
36	UNID	80.000	Ficha de Solicitação de Exames A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
37	UNID	2.000	Ficha de Solicitação de Exames - Emergência A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
38	UNID	12.000	Ficha de Solicitação de Exames - Formulário Grande (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
39	UNID	6.000	Ficha de Termo de Referência (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
40	UNID	4.000	Ficha de Troca de Plantão A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	400 (Quatrocentos reais)
41	UNID	3.000	Ficha de Receituário de Remédio Controlado B1 papel extra coop 2 vias numerado imp. 2/0	R$ 0,50 (Cinquenta centavos)	R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
42	UNID	20	impressão de Livro de Frequência no formato.4 com 250 fls de miolo no papel ofsset 90 gm. Imp. 4/4 obs: Capa dura com imp. 4/0.	R$ 32,00 (Trinta e dois reais)	R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)
43	UNID	3.200	Ficha de Cadastro de Acompanhante A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)
44	UNID	6.000	Ficha de Atestado de Comparecimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
45	UNID	2.400	Ficha de Formulário para Teste de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
46	UNID	7.200	Ficha de Atestado de Saúde A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos	R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
TOTAL DO LOTE 01 R$ 66.800,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).					
			LOTE 02		
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	150.000	Ficha de receituário semsa no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
2	UNID	80.000	Ficha Solicitação de Exames no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)
3	UNID	20.400	Ficha Receituário de Controle Especial 2 vias extra coop. A4 imp. 1/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 1.632,00 (Hum mil seiscentos e trinta e dois reais)
4	UNID	10.080	Ficha Ficha de Cadrastramento da Gestante (F/V) A4 papel off set 90gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais)
5	UNID	10.600	Ficha Ficha Perinatal A4 papel off set 90gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
6	UNID	20.360	Ficha Mapa de Atendimento Ambulatório (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.036,00 (Dois mil e trinta e seis reais)
7	UNID	120.000	Ficha Ficha A (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
8	UNID	36.400	Ficha Ficha de Cartão Espelho de Vacina no papel 180 ofsett. A4 papel off set 180gm. Imp. 2/0	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.912,00 (Dois mil novecentos e doze reais)
9	UNID	10.600	Ficha Ficha de Controle de Medicamento do hiperdia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
10	UNID	48.000	Ficha Mapa Mensal de Visita dos Agentes A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos	R$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais)
11	UNID	60.000	Ficha Ficha D (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
12	UNID	10.000	Ficha Frequência Mensal (ACS) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
13	UNID	20.000	Ficha Folha de Continuação A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
14	UNID	10.000	Ficha Cota para Ultrasonografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
15	UNID	60.800	Ficha Termo de Referência e Contra Referência (/v) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.864,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
16	UNID	10.800	Ficha Encaminhamento Histórico Clínico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
17	UNID	60.600	Ficha Atestado de Comparecimento SUS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 4.848,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)
18	UNID	10.600	Ficha Laudo Médico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)
19	UNID	10.800	Ficha Ficha de Acolhimento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)
20	UNID	400	Ficha Folha de Acompanhamento A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (Quarenta reais)
21	UNID	38.000	Ficha Assistência Médica e Sanitária Gil A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
22	UNID	10.000	Ficha Atendimento da Equipe Técnica de Nível Superior A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
23	UNID	4.000	Ficha Relatório de distribuição de preservativo (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
24	UNID	20.000	Ficha Agendamento para Teste rápido de HIV A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
25	UNID	48.400	Ficha Atestado Médico A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 3.872,00 (Três mil oitocentos e setenta e dois reais)
26	UNID	36.000	Ficha Ficha de Tuberculose (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
27	UNID	36.000	Ficha Ficha de Hanseniase A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
28	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório D A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
29	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (SSAD) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
30	UNID	3.500	Ficha Ficha de Relatório (PMA2) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)
31	UNID	35.000	Ficha Mapa de Atendimento Odontológico (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
32	UNID	35.000	Ficha Mapa de Procedimenbto Coletivo Odontológicos (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 4/1	R$ 0,08 (Oito centavos)	R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
33	UNID	1.600	Ficha SIGAB Pequeno A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
34	UNID	1.600	Ficha Atestado Controlado	R$ 0,10 (Dez	R$ 160,00 (Cento e

			A4 2VIAS nas cores branca e azul papel off set 75gm. Imp. 1/0	centavos)	sessenta reais)
35	UNID	3.600	Ficha Folha de Produção de Técnico de Enfermagem A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
36	UNID	6.000	Ficha Registro Diário do Atendimento da Gestante no Sisprenatal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
37	UNID	6.000	Ficha Termo de Laqueadura (F/V) com 8pag. E grampeada papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
38	UNID	6.000	Ficha Termo de Vasectomia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
39	UNID	10.000	Ficha Cartão de Gestante no papel 180 gm ofsset. A4 papel off set 180 gm. Imp. 4/0	R$ 0,12 (Doze centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
40	UNID	800	Ficha Folha de Medicamento e Outras Observações Mapa p.a (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 80,00 (Oitenta reais)
41	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exames de Sangue (secreção) LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
42	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exames de Sangue LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
43	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame de Bioquimica LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
44	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame Urinalise LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
45	UNID	12.000	Ficha Resultado de Exame Parasitologica LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
46	UNID	2.400	Ficha Ficha de Cadrastro de Paciente (SISREG) LACEN A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	'R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
47	UNID	1.200	Ficha Ficha de Atendimento Hormonais A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)'	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
48	UNID	6.000	Ficha Requisição de Exames (GAL) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
49	UNID	1.080	Ficha Solicitação de Exames Laboratórias A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 108,00 (Cento e oito reais)
50	UNID	1.200	Ficha Controle Diário de Saída de Medicamentos do CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$ 105.170,00 (CENTO E CINCO MIL CENTO E SETENTA REAIS).					
LOTE 03					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	1.200	Ficha Orientação ao Usuário CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 600,00 (Seiscentos reais)
2	UNID	1.000	Ficha Atestado de Saúde Infecto Contagiosas CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
3	UNID	1.800	Ficha Atestado de Saúde Mental CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,50 (Cinqüenta centavos)	R$ 900,00 (Novecentos reais)
4	UNID	1.600	Ficha Atestado de Saúde em Perfeito Estado Mental Estando apto. CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)
5	UNID	6.160	Ficha Laudo Médico CAPS (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 616,00 (Seiscentos e dezesseis reais)
6	UNID	4.160	Ficha Solicitação de Exames Especializado CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais)
7	UNID	200	Ficha Projeto Terapêutico Individual CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
8	UNID	4.160	Ficha Termo de Referência CAPS (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais)
9	UNID	500	Ficha Atendimento Psicológico CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 50,00 (Cinqüenta centavos)
10	UNID	1.000	Ficha Atendimento Psiquiátrico CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
11	UNID	1.200	Ficha Folha de Acompanhamento CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
12	UNID	1.200	Ficha Ficha de Acolhimento Recepção CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
13	UNID	100	Ficha Controle de Administração de Haldol Decaonato CAPS A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 10,00 (Dez reais)
14	UNID	1.200	Ficha Ficha de Acolhimento CAPS AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
15	UNID	1.200	Ficha Plano Terapêutico Individual (PTI) CAPS AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 120,00 (Cento e vinte reais)
16	UNID	5.000	Ficha Raas CAPS Maçaroca e AD A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
17	UNID	600	Ficha Ficha de Notificação para Sarampo VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
18	UNID	600	Ficha Boletim Semanal de Agravos VIG EP A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
19	UNID	600	Ficha Boletim Semanal de Diarréia VIG EP A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
20	UNID	720	Ficha Ficha do SINAN VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 72,00 (Setenta e dois reais)
21	UNID	240	Ficha Ficha de Notificação de Hanseniase VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 24,00 (Vinte e quatro reais)
22	UNID	360	Ficha Ficha de Notificação de Hepatites VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 36,00 (Trinta e seis reais)
23	UNID	400	Ficha Ficha de Notificação de Atendiemnto Anti-rabica VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
24	UNID	600	Ficha Gal VIG EP A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
25	UNID	2.000	Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido e Indicies END no papel 180 gm ofsset A4 papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
26	UNID	1.000	Boletim de Reconhecimento PNCD END NO A4. papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
27	UNID	100	Ficha Resumo Semanal do Serviço Antivetorial / PNCD END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 10,00 (Dez reais)
28	UNID	1.000	Ficha Resumo Mensal de Revisão de lâminas END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
29	UNID	600	Ficha Ficha de tratamento Supervionado END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 60,00 (Sessenta reais)
30	UNID	50	Ficha Resumo das Atividades de Envio de Lâminas para controle de Qualidade A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
31	UNID	30	Ficha Resumo Annual de Laboratório END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3,00 (três reais)
32	UNID	1.000	Ficha Resumo Semanal das Atividade do Responsável Pelo Diagnostico e de Lâminas Para Revisão END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
33	UNID	200	Ficha Resumo Mensal de Laboratório END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
34	UNID	2.000	Ficha Inquerito Hemoscopico / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
35	UNID	400	Ficha Atividade de Borrifação Intradomiciliar Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
36	UNID	200	Ficha Boletim de Chefe de Turma Malária END A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
37	UNID	400	Ficha Resumo Semanal / Termonebulição / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 40,00 (quarenta reais)
38	UNID	200	Ficha Atividade de UBV / Termonebulização / Malária END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
39	UNID	1.500	Ficha Ficha de Visita END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais)
40	UNID	10.000	Ficha Registro Diário do Serviço Antivetorial - PNCD END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
41	UNID	500	Ficha Sistema de Informação de Controle de Vetores Instalação de mild A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 50,00 (Cinqüenta centavos)
42	UNID	30.000	Ficha Sistema de informação de vigilancia epidemiogica (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 3.000,00 (Três mil reais)
43	UNID	300	Ficha Ficha de captura de anofelinos END A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 30,00 (Trinta reais)
44	UNID	300	Ficha Ficha de pesquisa A4	R$ 0,10 (Dez	R$ 30,00 (Trinta

			papel off set 75gm. Imp. 1/0	centavos)	reais)
45	UNID	10.000	Ficha Frequência Mensal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,13 (Treze centavos)	R$ 1.300,00 (Hum e trezentos reais)
46	UNID	100.000	Foldes A4 imp. 4/4 dobrado no papel 115gm couche (são divididos em 25 modelos de 8000)	R$ 0,24 (Vinte e quatro centavos)	R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
47	UNID	200	Faixas 4mx1,50cm obs: lona 3M 440gr front light imp. 4/0 com hilhos	R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)	R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
48	UNID	200	Banner 1mx1,20cm obs: lona 3M 440gr front light imp. 4/0 com Madeira e corda	R$ 60,00 (Sessenta reais)	R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
49	UNID	3.000	Ficha Boletim mensal SEMSA A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
50	UNID	3.000	Ficha Boletim diario de doses aplicadas A4 papel off set 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R$ 84.258,00 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).					
LOTE 04					
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	3.000	Ficha Aviso controle de vacina no A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
2	UNID	3.000	Ficha Solicitação de imunos e insumo A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
3	UNID	3.000	Ficha Controle de temperatura A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
4	UNID	3.000	Ficha Boletim diario de doses aplicadas enfintil A4 papel off set 180gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
5	UNID	3.000	Ficha Aviso de controle de vacina enfantil A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
6	UNID	3.000	Ficha Solicitação de insumos (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
7	UNID	1.000	Ficha Mapa de recebimento de vacina A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
8	UNID	5.970	Ficha Mapa diario de vacinas mensal A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 597,00 (Quinhentos e noventa e sete reais)
9	UNID	48.000	Ficha Ficha de acompanhamento do hipertenso ou diabetico (F/V) papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 4.800,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
10	UNID	5.000	Ficha Ficha de consulta a puérpara A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
11	UNID	100.000	Ficha Requisição de Exames citopatologico colo de utero A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,08 (oito centavos)	R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
12	UNID	3.000	Ficha Mapa mensal de Visitas e orientação em grupo dos ACS GIL A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 300,00 (Trezentos reais)
13	UNID	2.000	Ficha Dados para agendamento de consulta ginecologia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
14	UNID	2.000	Ficha Requisição de mamografia A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
15	UNID	10.000	Ficha Controle de medicamento hipertenso e diabético (F/V) A4 papel off set 75gm. Imp. 1/1	R$ 0,14 (Quatorze centavos)	R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
16	UNID	5.000	Ficha Ficha B-GES no papel 180gm ofsset no A4 papel off set 75gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
17	UNID	1.500	Ficha Auto de infração no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
18	UNID	1.500	Ficha Auto de apresão e inutilização no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
19	UNID	1.500	Ficha Auto de apresão e depósito no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
20	UNID	1.500	Ficha Coleta de amostra no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
21	UNID	1.500	Ficha Notificação de multa no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
22	UNID	1.500	Ficha Convocação no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
23	UNID	1,.500	Ficha Advertencia no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
24	UNID	1.500	Ficha Formulario de denuncia no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
25	UNID	1.500	Ficha Termo de lacre A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
26	UNID	1.500	Ficha Termo de inspeção no A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
27	UNID	12.000	Ficha Laudo de resultados (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
28	UNID	24.000	Ficha Atendimento de Si-CTA A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (dez centavos)	R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
29	UNID	50	Ficha Consolidade mensal do acompanhamento do fornecimento A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
30	UNID	200	Ficha Mapa de acompanhamento do fornecimento A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
31	UNID	12.000	Ficha Ficha de acompanhamento individual (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
32	UNID	6.000	Ficha Sistema de vigilancia alimentar e nutricional A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 600,00 (seiscentos reais)
33	UNID	200	Ficha Mapa diario de administração de vitamina A em crianças A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 20,00 (Vinte reais)
34	UNID	50	Ficha Mapa diario de administração de vitamina A em puerperas A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 5,00 (Cinco reais)
35	UNID	20	Ficha Mapa municipal mensal de administração de vitamina A (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/1	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2,00 (Dois reais)
36	UNID	4.000	Ficha Receituário CAPS A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
37	UNID	5.000	Ficha Receituário controlado especial CAPS extra coup A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
38	UNID	1.000	Ficha Ficha de informação de Óbito fetal (nascido morto menores de 1 ano) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
39	UNID	1.000	Ficha Atendimento oftalmológico A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
40	UNID	1.000	Ficha Termo de inspeção A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
41	UNID	1.000	Ficha Dados para agendamento de consulta A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
42	UNID	1.000	Ficha Ficha de aprovação de tuberculínica A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 100,00 (Cem reais)
43	UNID	20.000	Ficha Folha de frequência A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
44	UNID	10.000	Ficha Marcação de consulta A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
45	UNID	10.000	Ficha Orientação para exmes ginecológico A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
46	UNID	10.000	Ficha solicitação de exame (formulário grande A3) papel ofsset 180 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
47	UNID	2.000	Ficha Secretário municipal de saúde A4 3 vias no papel extra coup. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
48	UNID	2.000	Ficha Lacen A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 0,10 (Dez centavos)	R$ 200,00 (Duzentos reais)
49	UNID	4.000	Ficha de triagem com 7 pag. Com granpo (F/V) A4 papel ofsset 75 gm. Imp. 1/0	R$ 1,00 (Hum real)	R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
50	UNID	10	Ficha Livro de frequência de demanda agendada com 250 folhas imp.4/0 com encardenação A4	R$ 45 (Quarenta e cinco reais)	R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R$ 36.599,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 292.827,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de Janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8A44DC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 741/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELCIVANIA DA CUNHA SAMPAIO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELCIVANIA DA CUNHA SAMPAIO**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1577946-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 698.463.082-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ELCIVANIA DA CUNHA SAMPAIO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6AB957AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 768/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2075619-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 910.089.562-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7807BB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 742/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELIANE MARQUES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELIANE MARQUES DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA** , portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0999938-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 465.147.832-87, a seguir denominado

simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ELIANE MARQUES DA SILVA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5E01C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 769/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1130820-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 473.681.282-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR EM PATOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:582F78A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 770/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA JOSÉ MATOS DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA JOSÉ MATOS DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM HEMOTERAPIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 617.724 SESEG-AM, e do CPF N.º 273.315.202-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM HEMOTERAPIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MARIA JOSÉ MATOS DE SOUZA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AA1454A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 743/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELIZANGELA MARINHO TORRES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELIZANGELA MARINHO TORRES**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2129490-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 979.204.102-82, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ELIZANGELA MARINHO TORRES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4A2BF83C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 771/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA MADALENA GOMES PIRES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA MADALENA GOMES PIRES**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0572825-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 275.172.922-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MARIA MADALENA G. PIRES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A9B77F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 744/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELIZETE SILVA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELIZETE SILVA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1356423-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 746.751.092-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ELIZETE SILVA DE SOUZA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:495420BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 745/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELIZETH COELHO DE CARVALHO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELIZETH COELHO DE CARVALHO**, brasileiro(a), na função de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1392826-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 653.278.612-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. DE ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ELIZETH COELHO DE CARVALHO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:644939F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 746/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ELZA BARBOSA DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ELZA BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0962915-7SESEG-AM, e do CPF N.º 347.526.682-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ELZA BARBOSA DO NASCIMENTO

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A320AB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 747/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ERIADINA DA ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ERIADINA DA ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2240637-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 952.863.492-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
ERIADINA DA E. DE OLIVEIRA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F95AD781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 772/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2129511-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 917.506.602-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MARIA RAIMUNDA F. DE OLIVEIRA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:86F2E066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 748/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **EUDETE BEZERRA DE QUEIRÓZ** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **EUDETE BEZERRA DE QUEIRÓZ**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0508689-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 119.151.452-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
EUDETE BEZERRA DE QUEIRÓZ
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FD22E9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada

à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0689510-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 291.405.442-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

MARIA ROSA LIRA DO NASCIMENTO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DF7AEE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 749/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **FRANCISCA DE ASSIS FREIRE** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA DE ASSIS FREIRE**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1758396-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 733.619.502-44, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL

Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

FRANCISCA DE ASSIS FREIRE

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34C2B40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 774/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MARLENE NEVES CASCAES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MARLENE NEVES CASCAES**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 401.726 SESEG-AM, e do CPF N.º 160.621.592-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga

horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

MARLENE NEVES CASCAES

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:596FF6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 750/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **FRANCISCA MARTINS PEDROZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA MARTINS PEDROZA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1079259-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 384.321.882-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
FRANCISCA MARTINS PEDROZA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B40834F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 775/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **MISSAEL BORGES DE SENA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **MISSAEL BORGES DE SENA**, brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1675607-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 705.44.382-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **MOTORISTA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
MISSAEL BORGES DE SENA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
2_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DAD518E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 751/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **FRANCISCO CLODOALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCO CLODOALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **ARTÍFICE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0869479-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 336.859.322-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **ARTÍFICE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

FRANCISCO C. P. DE OLIVEIRA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AF22DF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 776/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **NARINETE XAVIER ARAÚJO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NARINETE XAVIER ARAÚJO**, brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2115656-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 939.748.682-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
NARINETE XAVIER ARAÚJO
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:92F4ED93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 777/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **NILSA AMANCIO DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NILSA AMANCIO DA SILVA** , brasileiro(a), na função de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, portador(a) RG Nº 0842342-3 do CPF N.º 346.115.332-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

NILSA AMÂNCIO DA SILVA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C48278EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 752/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **GELSIMAR DA SILVA BEZERRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **GELSIMAR DA SILVA BEZERRA**, brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1210064-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 626.583.012-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **MOTORISTA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
GELSIMAR DA SILVA BEZERRA
_____
Secretário M. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B3F7B6CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 778/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **NOEMI RIBEIRO PERES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NOEMI RIBEIRO PERES**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1589366-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 698.817.312-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
NOEMI RIBEIRO PERES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7D9DD53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 753/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **GILMARA AMORIM DE MENEZES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **GILMARA AMORIM DE MENEZES**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2174485-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 940.252.662-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
GILMARA AMORIM DE MENEZES
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EFDAEFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 779/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **NUELY BEZERRA LOPES DE OLIVEIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NUELY BEZERRA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2047235-8 SESEG-AM, e do CPF N.º 939.059.712-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

NUELY BEZERRA L. DE OLIVEIRA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9CF4361F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 754/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro,

portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro(a), na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1896021-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 853.437.732-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A8E15D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 780/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1145426-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 445.780.402-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

RAIMUNDA FERREIRA MIRANDA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3737A24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 755/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JANDERLAN BASTOS PEDROSA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JANDERLAN BASTOS PEDROSA**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1497890-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 719.416.902-97, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

JANDERLAN BASTOS PEDROSA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9C6E4BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 756/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOANA BASTOS DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOANA BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 436.309 SESEG-AM, e do CPF N.º 160.495.512-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

JOANA BASTOS DOS SANTOS

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:232F2CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOCICLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOCICLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 840.090 SESEG-AM, e do CPF N.º 215.328.182-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

JOCICLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A4F0D994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 758/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOCILANE MORAES DE BRITO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOCILANE MORAES DE BRITO**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1886619-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 847.872362-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
JOCILANE MORAES DE BRITO
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1BE2C9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 759/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOCIMARA DO NASCIMENTO CONDE** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOÃO LUIZ PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2104010-9 SESEG-AM, e do CPF N.º 988.920.532-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
JOCIMARA DO NASCIMENTO CONDE

_____
Secretário M. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:965D75C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 760/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JORGE ARMANDO DOS SANTOS LOBATO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JORGE ARMANDO DOS SANTOS LOBATO**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1749176-2 SESEG-AM, e do CPF N.º 731.142.862-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **SERVENTE**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

JORGE ARMANDO DOS S. LOBATO

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:96FB239D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 761/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOSÉ LUIZ CARVALHO SALES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOSÉ LUIZ CARVALHO SALES**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0769818-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 200.330.102-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
JOSÉ LUIZ CARVALHO SALES

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:487E79F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 782/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RAIMUNDA RAMALHO DA COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA RAMALHO DA COSTA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0431238-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 445.172.702-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
RAIMUNDA RAMALHO DA COSTA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
2_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:39F98CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 762/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOSIANE ARAÚJO DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOSIANE ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **COZINHEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1684792-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 718.445.972-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **COZINHEIRA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.045,40 (Quatro mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____
JOSIANE ARAÚJO DE SOUZA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3C5195E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 783/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RAQUEL DE SOUZA SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUEL DE SOUZA SANTOS**, brasileiro(a), na função de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2464981-3 SESEG-AM, e do CPF N.º 006.546.452-48, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

RAQUEL DE SOUZA SANTOS

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7E367505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 763/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **JOYCE FRAZÃO MACIEL** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro,

portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **JOYCE FRAZÃO MACIEL**, brasileiro(a), na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1721102-6 SESEG-AM, e do CPF N.º 722.221.312-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

JOYCE FRAZÃO MACIEL

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3E92ED0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 784/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ROSA MEIRE RIBEIRO DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSA MEIRE RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0727981-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 291.391.122-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada

gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. EM ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

ROSA MEIRE RIBEIRO DE SOUZA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D37F6698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 785/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 0794131-5 SESEG-AM, e do CPF N.º 276.632.482-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

SANDRA REGINA SANTOS DE SOUZA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4420C36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 786/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SARA VIEIRA RAMOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SARA VIEIRA RAMOS**, brasileiro(a), na função de **TÉC. ENFERMAGEM**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2404292-7 SESEG-AM, e do CPF N.º 004.737.322-97, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **TÉC. ENFERMAGEM**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.176,66 (Quatro mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 700,00 (Setecentos reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

SARA VIEIRA RAMOS

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5CB5FA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 726/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **FRANCISCA RICARDA LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de Julho do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohabam, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 608645-4 SESEG-AM, e do CPF N.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **FRANCISCA RICARDA LIMA**, brasileiro(a), na função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE/Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 2372884-1 SESEG-AM, e do CPF N.º 013.032.022-63, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013 E PARECER JURÍDICO PROC. Nº 3284 DE 26 DE JUNHO/2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE/Zona Urbana**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 02/07/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 4.643,62 (Quatro mil seiscentos e quarenta e tres reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 778,26 (Setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a) Pelo óbito do prestador de serviço

b) Pelo término do prazo estabelecido

c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 02 de Julho de 2013.

_____

FRANCISCA RICARDA LIMA

_____

Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C4BF8A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a contar de 30 de Julho de 2013, o Senhor **Romerio Oliveira Marques** para exercer o cargo em comissão de Assessor Políticas Municipais, integrante da estrutura administrativa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS**, objeto da Lei Municipal nº 088 de 27de junho de 2008, alterada pela nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 30 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:7105A212

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a contar de 30 de Julho de 2013, o Senhor **Carlos Matos de Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, integrante da estrutura administrativa, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27de junho de 2008.

Manacapuru, 30 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CAC7BFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, resolve:

NOMEAR, a contar de 30 de julho de 2013, os senhores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27de junho de 2008.

NOME	CARGO
Paulo Hudson Nogueira de Andrade	Assessor Técnico
Rodrigo Barbosa Lopes	Chefe de Posto de Saúde

Manacapuru, 01 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2013

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C46AF05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 255/2013.

Considera de Utilidade Pública a Associação Manacapuru de Desportos e Lutas Esportivas – AMDLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação Manacapuru de Desportos e Lutas Esportivas – AMDLE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.320/0001-57, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada na Travessa Major Rubim, 117 – Centro, CEP: 69400-000, Zona Urbana.
Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º Associação Manacapuru de Desportos e Lutas Esportivas – AMDLE, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.
Parágrafo único - A Associação Manacapuru de Desportos e Lutas Esportivas – AMDLE, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:8E42BCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 256/2013

Considera de Utilidade Pública a Associação Grupo Solidário de Pescadores de Manacapuru - AGSPM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associação Grupo Solidário de Pescadores de Manacapuru - AGSPM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.435.175/0001-36, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada na Rua Coronel Madeira, 528 - Centro, CEP: 69400-000, Zona Urbana.
Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º A Associação Grupo Solidário de Pescadores de Manacapuru - AGSPM, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.
Parágrafo único - A Associação Grupo Solidário de Pescadores de Manacapuru - AGSPM, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:37E4495A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 257/2013.

Institui no âmbito do Município de Manacapuru, o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.
Art. 2º No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos.
Art. 3º As campanhas de conscientização da população para a doação de órgãos e tecidos serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.
Art. 4º Ficam incluídas no calendário oficial do Município as atividades e programações relativas ao Dia Municipal do Doador de Medula Óssea.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:65B9146A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 253/2013.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Infância e Juventude, o Programa para a Valorização da Prática Esportiva Popular - VPEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da Secretaria de Infância e Juventude do Município de Manacapuru, o Programa para a Valorização da Prática Esportiva Popular - VPEP, com a finalidade de

apoiar por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.
Art. 2º. O Programa VPEP tem por objetivos:
I. estimular a prática esportiva amadora no Município de Manacapuru, principalmente nas periferias e junto a juventude,
II. promover a cidadania;
III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
IV. fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.
Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa VPEP recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Infância e Juventude.
Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa VPEP deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de Manacapuru, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.
§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VPEP em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.
§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 20% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliaçãoz

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VPEP, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.
§1º. A comissão será composta por oito membros, sendo quatro representantes do Executivo e quatro representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois anos na área.
§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretario Municipal de Infância e Juventude e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal da Juventude.
§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.
§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretario Municipal de Infância e Juventude.
§5º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.
§6º. Enquanto o Conselho Municipal da Juventude não estiver em funcionamento, os representardes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Infância e Juventude, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.
Art.6º. Poderá concorrer a recursos do Programa VPEP toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de Manacapuru há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.
Art. 7º. Será reservada uma cota de até 20% (vinte por cento) dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.
Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.
Art. 9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 40% dos contemplados.
Parágrafo Único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VPEP funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.
Art. 10. A inscrição para o Programa VPEP deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.
Art. 11 O valor destinado a cada proposta será de até R$ 10.000 (Dez mil reais) corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por ate três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.
§1º. O valor será repassado em ate duas parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.
§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VPEP, após o primeiro ano, deve contemplar, no mínimo, a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.
Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 5% de seus produtos ou ações como devolução publica, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.
Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.
§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.
§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.
§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.
Art.14. Os programas beneficiados pelo Programa VPEP deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Infância e Juventude, na forma que ela regulamentar.
Art. 15. A avaliação do Programa VPEP comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.
Parágrafo Único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.
Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Infância e Juventude realizará uma avaliação coletiva do Programa VPEP com a presença dos beneficiários.
Art. 17. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.
Art. 18. O Programa VPEP instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3A237B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 252/2013.

Dispõe sobre a instalação de Lixeiras e Placas de Sinalização nos Balneários Públicos no âmbito do município de Manacapuru e dá outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela à instalação nos Balneários Públicos do município de Lixeiras e Placas de Sinalização com os Dizeres: "**É PROIBIDO JOGAR LIXO NO CHÃO**" e placas de "**PERIGO DE ACIDENTES E AFOGAMENTO**".
I – As lixeiras deverão ser padronizadas e instaladas em locais de fácil visibilidade e acesso a população, tendo 35m de distância uma das outras.
II As placas serão fixadas em locais estrategicamente viáveis, contendo em sua parte o nº da Lei e a data de sua promulgação.
II– As lixeiras e placas deverão ser substituídas por novas sempre que se fizer necessário.
Art. 2º Os balneários públicos deverão ser dotados dos requisitos necessários à higiene, sinalização e limpeza sujeitando-se as aprovações prévias e fiscalização da Prefeitura.
Art. 3º São Objetivos da presente lei:

I- a preservação do meio ambiente e consequentemente nos Balneário Públicos;
II- a prevenção de acidentes de banhista;
III- conscientização da população sobre a importância de ter os balneários públicos limpos e sinalizados em termos de higiene, segurança, saúde e poluição visual, por serem locais de lazer e turístico de nosso município.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contando a data de sua publicação.
Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E078C1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 258/2013.

Institui o dia da padroeira do Município de Manacapuru – Nossa Senhora de Nazaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o "Dia da Padroeira - Nossa Senhora de Nazaré", a ser comemorado anualmente, conforme calendário da Igreja Católica local, no último domingo do mês de Outubro.
Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Manacapuru.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D3EF11FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 259/2013

Institui no âmbito do Município de Manacapuru, a semana municipal de incentivo à leitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no município de Manacapuru, a "Semana Municipal de Incentivo a Leitura", a ser comemorada anualmente na terceira semana de outubro.
Art. 2º Na data alusiva "Semana de Incentivo à Leitura" a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Prefeitura devem divulgar a importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais, premiações para os alunos que mais leram no ano, bem como, aos que expressaram melhor as ideias extraídas das leituras realizadas, aos quais serão conferidos pelo Poder Publico municipal, certificados e medalhas para os primeiros colocados e também prêmios surpresa etc.
Art. 3º Objetivo Geral Desenvolver nos envolvidos o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:BD2CDB21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 849 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeia Cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Servidor **CIRON PRADO DO NASCIMENTO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Subsecretario,** desta Municipalidade.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 23 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:FD84A797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a utilização do recurso pecuniário nas conformidades da portaria N.23 de 1° de Outubro de 2013 do Ministério da Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 inciso I da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Manaquiri aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a utilizar recurso pecuniário para garantir o bom funcionamento do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

§ 1º Será assegurado o fornecimento de Moradia aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil na Modalidade I – Imóvel Físico, conforme artigo 3° da Portaria N 23 de 1° de Outubro de 2013.

§ 2º Será assegurado o fornecimento de Alimentação aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil mediante da Modalidade I – Recurso Pecuniário, conforme artigo 9° da Portaria N 23 de 1° de Outubro de 2013.
Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil será de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme artigo 10° da Portaria N 23 de 1° de Outubro de 2013.

Art. 3º - O município dispõe de Agua Potável e será assegurado aos médicos sua utilização, conforme artigo 12° da Portaria N 23 de 1° de Outubro de 2013.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias os valores a serem pagos a título de recurso pecuniário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:2D1A6B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847 DE 23 DE DEZEMBRO 2013

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Considerando, a Exoneração do Servidor a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **TARCISIO PONTES MEDEIROS,** do Cargo de Provimento em Comissão de **Subsecretario**.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 23 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e PLanejamento
Port. Nº 783/13, De 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:AB449309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeia Cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Servidor **TARCISIO PONTES MEDEIROS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Executivo I,** desta Municipalidade.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 23 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:65C6BF64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº003/2014 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CONVENIÊNCIAS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, SHOWS E SIMILARES NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de conveniências, bares, restaurantes, casas noturnas,

shows e similares no perímetro urbano do Município de Manicoré, conforme determina o item IV do art. 88 da Lei 400 de Dezembro de 2004,
CONSIDERANDO o disposto Art. 109 da Lei 670 de 03 Maio de 2005 que trata do Controle de ruído para garantir o bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de qualquer natureza.

D E C R E T A:

Art. 1º. O horário de funcionamento de conveniências, bares, restaurantes, casas noturnas, shows e similares no perímetro urbano do Município de Manicoré será das 08:00 às 24:00 horas de domingo a quarta-feira, das 08:00 às 02:00 horas nas Quintas - feira, e das 08:00 às 03:00 horas nas Sextas – feira, Sábados e vésperas de feriados;

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a 30 minutos do horário estipulado no caput deste artigo.

Artigo 2º. Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros após o horário estabelecido neste Decreto:
§ 1º. O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.
§ 2º. É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Artigo 3º. Para fins do presente Decreto, são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - As desordens, Algazarras ou barulho por ventura verificados nos referidos estabelecimento, sujeitarão aos proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reiscindencias.

Artigo 4º. Os horários acima especificados deverão constar na Autorização Municipal de Funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados e/ou prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

I - isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;
II - medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;
III - Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e
IV - Desde que o estabelecimento ou responsável pelo evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas no presente Decreto e ou no Código de Posturas Municipal, no ano que sucedeu a solicitação.

Artigo 5º. A fiscalização do cumprimento desse Decreto será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º. Todos os bares e similares, que se enquadram no presente Decreto serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informando obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível.

Artigo 7º. Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 9º. Revogam-se as disposições do Decreto Municipal Nº 376/2013 de 12 de Dezembro de 2013.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 10 de Janeiro de 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6A0802C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO N°016/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 08 de Outubro de 2013, Processo n° 2.672/2013-PMM-Am., do Sr. **LUIZ ARI GUIMARÃES**, esposo da **Sra. MARNICE MARIA DA COSTA GUIMARÃES**, ex-servidora efetiva no Cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., falecida em 07 de Julho de 2010, na Fundação de Medicina Tropical (Manaus – Am.), conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Oficio - Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

DECRETA:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, o Sr. ***LUIZ ARI GUIMARÃES***, esposo, (pensionista vitalício) e **Paloma da Costa Guimarães**, filha menor, (pensionista temporária), da ex-servidora efetiva, **Sra. Marnice Maria da Costa Guimarães**, falecida em 07 de Julho de 2010, devendo perceberem os valores correspondentes a seguir: ao Esposo 50% no valor de R$-416,50 (Quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos) e a filha 50% no valor de R$-416,50 (Quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos), perfazendo um valor total de R$-833,00 (Oitocentos e trinta e três reais).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.10.2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B3BE92C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO N°017/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 18 de Outubro de 2013, Processo n° 2.718/2013-PMM-Am., do Sr. VALNISON ALEGRIA MENDONÇA, esposo da **Sra. ELZILENE MARIA MACEDO DE OLIVEIRA** e filhos menores da ex-servidora efetiva no Cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., falecida em 10 de Setembro de 2013, no Hospital Fcecon -Manaus - – Am., conforme Certidão de Óbito – Cartório do 6° Oficio - Manaus-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

DECRETA:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, o Sr. ***VALNISON ALEGRIA MENDONÇA***, esposo, (pensionista vitalício), **Elison Luiz Macedo de Oliveira**, 17 anos, Lucas Brener de Oliveira Mendonça, 13 anos, Sara Letícia de Oliveira Mendonça, 11 anos e Sofia Larissa de Oliveira Mendonça, 08 anos, filhos menores, (pensionistas temporários), da ex-servidora efetiva, **Sra. Elzilene Maria Macedo de Oliveira**, falecida em 10 de Setembro de 2013, devendo perceberem os valores correspondentes a seguir: ao Esposo 20% no valor de R$-189,10 (Cento e oitenta e nove reais e dez centavos) e ao 1° filho 20% no valor de R$-189,09 (Cento e oitenta e nove reais e nove centavos), e ao 2° filho 20% no valor de R$-189,09 (Cento e oitenta e nove reais e nove centavos) e a 3ª filha 20% no valor de R$-189,09 (Cento e oitenta e nove reais e nove centavos) e a 4ª filha 20% no valor de R$-189,09 (Cento e oitenta e nove reais e nove centavos) perfazendo um valor total de R$-945,46 (Novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.10.2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-am/ Sisprev-maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DD2CF8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 018/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento, datado de 25/02/2011.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. FRANCISCA JULIA MICHILES,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), Salário Mínimo do Pais.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:12929945

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 019/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 20/12/2012.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, § 1° , da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA AYDA ALEGRIA ARAÚJO,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-1.028,12 (Hum mil, vinte e oito reais e doze centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E67BD622

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 020/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 04/09/2013.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, § 1° , da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BELIZÁRIO DOS SANTOS,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-861,11 (Oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2070B823

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 021/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 30 de Janeiro de 2013.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. GRACINELI SOARES BATISTA,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar Técnico em Contabilidade II , lotada no Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-815,00 (Oitocentos e quinze reais).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–am/sisprev-maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0A35D86F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 022/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 02 de Fevereiro de 2012.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a" da Constituição Federal, c/c Art.1°, da Lei N°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. DOMINGAS SILVA DE CASTRO,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com vencimentos integrais, no valor de R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués–am/sisprev-maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em

conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D64C96D7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

NOMEIA COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Pe. **RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**, Prefeito do Município de Maués, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Comissão Municipal Provisória de Licitação, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
a) MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA - Presidente
b) ALINE FABIANA COSTA DINELLY - Secretária
c) IEDA BENTES DE ALMEIDA - Membro
d) DANIELI MENEZES IMORI – Membro
e) JUCELY LIMA ALBUQUERQUE – Membro
Art. 2º – Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.
Art. 3º – A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, da Procuradoria Geral do Município, representada pelo Dr. MARIO ADRIANO CUNHA MAIA, OAB/AM nº 5860.
Art. 4º – No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença da maioria.
Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigência a contar de 01 de Janeiro de 2014, até posterior deliberação.
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 02 de Janeiro de 2014.

ADM. WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:C63F00E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 646, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de COORDENADOR MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **MARCELO DA SILVA LEAL DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE EVENTOS**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:10CCC4F7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;
II – ADJUDICAR a Empresa EDSON RAMOS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.037.201/0002-72, situada à Rodovia AM 010 - Km 80 – N.º 2 – Lote 01 – Quadra 08 – Nova Canaã – Rio Preto da Eva/AM, no valor global de R$ 79.836,36 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2014.

LUI*Z RICARDO DE MOURA CHAGAS*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:B51A83F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 001/2014

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Aquisição.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa **EDSON RAMOS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.037.201/0002-72, situada à Rodovia AM 010 - Km 80 – N.º 2 – Lote 01 – Quadra 08 – Nova Canaã – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos.

VALOR: R$ 79.836,36 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos**)**.
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2013.
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 001/2014 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:B90B16C7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 002/2014 – CPL cujo objeto é LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 002/2014 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;
II – ADJUDICAR a Empresa EDSON RAMOS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.037.201/0001-91, situada à Rodovia AM 010 - Km 80 – N.º 2 – Lote 01 – Quadra 08 – Nova Canaã – Rio Preto da Eva/AM, no valor global de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:14279F89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO CC N.º 002/2014

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa **EDSON RAMOS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.037.201/0001-91, situada à Rodovia AM 010 - Km 80 – N.º 2 – Lote 01 – Quadra 08 – Nova Canaã – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Locação de Patrulha Mecanizada.
VALOR: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais**)**.
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2013.
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 (um) mês e 15 (quinze) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 002/2014 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de janeiro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:DD78C5CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 031/2013 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA FARDAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES;**

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 031/2013**- CPL/PMSGC;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 031/2013**- CPL/PMSGC em favor da empresa:

M. M. DE SOUSA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 11.474.511/0001-61, para os itens 01, 02 e 03 com valor global de **R$ 313.250,00 (Trezentos e treze mil duzentos e cinqüenta reais)**;

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 06 DE JANEIRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 06/01/2014 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:1047EEF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO CV 002/2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, comunica aos interessados que a licitação referente ao Convite nº 002/2014, objetivando a Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços de Fornecimento de Links de Internet, no Município de São Sebastião do Uatumã, conforme as especificações do Projeto Básico, está suspensa em virtude de adequação no Projeto Básico. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações na sala da Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã, 10 de janeiro de 2014

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E09AA4FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – 66 (sessenta e seis) kit's de casas de Farinha.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 24 de janeiro de 2014. **Hora**: 08:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 29 de dezembro de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:24D5ECFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
Objeto: Aquisição de 204 (duzentos e quatro) motores de 5,5 CV com rabeta.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 24 de janeiro de 2014. **Hora**: 11:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 29 de dezembro de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:9C76BA86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação n° 001/2014. Processo 001/2014-CPL/SEMAF. Objeto: Aquisição de agrotóxicos e EPI's destinados ao combate da praga que devasta as plantações de mandioca neste município. Contratado: Casa do Agricultor Comércio e Representação LTDA. CNPJ: 05.400.320/0001-52. Valor: R$ 19.702,00. Fundamento legal: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:19FC99B3

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº.002/14-GP/PMT, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do Município de Tefé – AM, afetado por ataque da lagarta Erinnyis ello (L.), nos plantios de mandioca de Tefé.

O Prefeito Municipal de Tefé, o Cidadão **ANTENOR MOREIRA PAZ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 24, inciso IV da *Lei* n o *8.666*, de 21 de junho de 1993 - Presidência da República, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO a impossibilidade de aguardar o regular processamento e finalização dos procedimentos licitatórios para atender às demandas de produtos de primeira necessidade para continuidade da produção Agrícola Municipal;

CONSIDERANDO o custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o município;

CONSIDERANDO que a norma reguladora de licitações e contratos prevê regime de dispensa de licitação para compras e serviços emergenciais em caso de iminente risco de
paralisação do serviço público

DECRETA

Art. 1º – Dispensa de licitação Com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo Art. 24, inciso IV da *Lei* n o *8.666*, de 21 de junho de 1993 da Presidência da República, para compra do produto LANNATE, e Kit's de EPI, com botas de PVC, mascaras com filtro e pulverizadores, em virtude à rápida proliferação da lagarta conhecida como MANDAROVÁ DA MANDIOCA, nome cientifico: Erinnyis ello (L.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, aos 9 de Janeiro de 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:48C6072C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins.

Faz saber que o povo do município de Tonantins, por seus representantes decreta e eu promulgo o seguinte;

DECRETO:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Tonantins para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2010, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários,
serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente

arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins/AM, 10 de junho de 2013, 31° da Emancipação.

RADSON ALVES DE SOUZA - PSD
Vereador-Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:8DD33DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014, DE 03 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o uso, instalações de comércio e lazer, ordenamento de gerenciamento da orla fluvial do Município de Tonantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições previstas no art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins,

Faz saber que o provo do Município de Tonantins, por seus representantes, decreta e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Atendendo ao preceituado nos inciso I do art. 3° e §1° do art. 5° da Lei Federal n° 7.661de 16 de maio de 1988; inciso I do art. 4° da Lei Federal n° 9537 de 11 de dezembro de 1999 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário-LESTA); art. 4° e 80 da Lei Orgânica do Município de Tonantins; item 0109 das Normas da Autoridade Marítima para amadores, embarcações de esporte e/ou recreio e para cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas – NORMAM-03 DPC; itens 212, 213 e 216 das Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval – NORMAM-07 DPC e item 0324 das Normas da Autoridade Marítima para auxílios à navegação NORMAM-17/DHN, fica instituído o plano de gerenciamento da Orla do Município de Tonantins.

Art. 2°. Essa lei aplica-se a todas as áreas das margens dos rios Solimões e Tonantins e seus afluentes que ficam circunstanciados nos limites deste município.

§1°. Nas áreas indígenas e de proteção ambiental ficam resguardadas o uso e a ocupação preceituadas nas leis federais e estaduais pertinentes.

§2°. Nas áreas reservadas a piscicultura o planejamento, o ordenamento e a ocupação dos lagos e lagoas estará condicionada a consulta aos órgãos de meio ambiente.

Art. 3°. Estão obrigadas a fazer cumprir a presente norma e suas regulamentações que regem a matéria, coibindo abusos e agindo preventivamente, na garantia da segurança da navegação e do ordenamento do município, a Guarda Municipal ou órgãos fiscalizadores devidamente constituídos, solicitando o concurso da Polícia Militar do Amazonas e da Autoridade Marítima quando for necessário.

Parágrafo Único. A prefeitura municipal poderá realizar um termo de cooperação com a autoridade marítima para a realização de inspeções e controle das atividades de lazer e esporte e/ou recreio nos termos previstos nos ordenamento legal pertinente.

Art. 4°. A ocupação comercial da orla deverá observar os critérios estipulados pela administração municipal. Os flutuantes que desenvolvem quaisquer atividades comerciais deverão possuir alvará da prefeitura.
Parágrafo Único. O uso das embarcações flutuantes para realização de comércio atenderá aos dispositivos voltados para padronização doas construções, formas, composição, cores e locais estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5°. A ocupação não comercial da orla dependerá de autorização prévia da administração municipal, mediante análise da secretaria de urbanismo e meio ambiente, ressalvados as normas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e da Autoridade Marítima no concernente a segurança da navegação.

Art. 6°. A utilização de flutuantes para moradia será autorizada pela prefeitura municipal e atenderá ao prescrito nas normas de segurança da navegação e não poderá estar em áreas de proteção ambiental.

Art. 7°. Os flutuantes de combustíveis (pontões) além dos dispositivos previstos nesta norma para ocupação comercial deverão atender a requisitos da Agência Nacional do Petróleo (ANP), órgão de proteção ambiental e Autoridade Marítima.

Art. 8°. Atividades desportivas e de lazer deverão ser autorizadas pela administração municipal e fiscalizadas por órgãos municipais com o auxílio da autoridade marítima.

§1°. A fiscalização das áreas reservadas a lazer, esporte e/ou recreio serão realizadas pela guarda municipal, após aprovação de termo de cooperação com a Autoridade Marítima.

§2°. No rio Tonantins as atividades de lazer e o uso das praias deverão obedecer às regras de proteção ao meio ambiente.

§3°. O uso das praias, no período de vazante, deve ser respeitado pelas embarcações com propulsão. A distância de 200 metros será considerada por esta norma como limite máximo de aproximação e condução nas áreas reservadas a banhistas, tendo em vista a largura máxima dos rios destinados para práticas de lazer.

§4°. A prática motorizada de esportes aquáticos terá áreas delimitadas para lançamento e recolhimento das embarcações.

§5°. A pesca esportiva poderá ser realizada e regulamentada pela prefeitura municipal e órgãos ambientais, ressalvado o período de defeso as espécies determinadas pela autoridade ambiental.

§6°. O turismo ambiental deverá ser incentivado, levando-se em conta as potencialidades do município e características sócio-econômicas e culturais.

Art. 9°. O uso da orla até 300 metros ao longo do porto municipal será proibido, a atracação e desatracação, nesta faixa serão permitidas em local delimitado, identificado por balizamento pela prefeitura para embarcações com até 12 metros.

§1°. O balizamento da orla do município obedecerá a padrões técnicos e normas da autoridade marítima. Um termo de cooperação poderá ser realizado entre os órgãos municipais e a Marinha do Brasil para dispor sobre Balizamento.

§2°. O uso do terminal flutuante municipal será gratuito.

Art. 10°. A utilização da margem da orla dos rios Solimões e Tonantins para a instalação de equipamentos e construções dependerá de autorização dos órgãos competentes municipais.

Art. 11. As construções realizadas nas margens, nos denominados terrenos de marinha deverão receber autorização dos órgãos competentes da prefeitura para começarem as obras.
Parágrafo Único. As construções já existentes deverão cumprir as previsões da legislação pertinente, resguardando o direito garantido pelo Decreto-Lei 9.760 de 05 de setembro de 1946.

Art. 12. O esgoto dos imóveis comerciais e não comerciais não poderão ser lançados nos rios da orla desse município. Os proprietários das construções dos terrenos de marinha deverão construir fossas sépticas com sumidouros, conforme normas estabelecidas pela secretaria municipal de meio ambiente e secretaria municipal de obras.
Parágrafo Único. Os flutuantes deverão recolher os dejetos e encaminhá-los ao aterro sanitário municipal.

Art. 13. A prefeitura municipal desenvolverá práticas na administração que serão voltadas para evitar poluição do meio ambiente local e atividades sustentáveis.

Art. 14. O poder executivo municipal regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins/AM, aos três dias do mês de janeiro de 2014, 32° da Emancipação.

RADSON ALVES DE SOUZA - PSD
Vereador-Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:D0314CF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Tonantins – LOA, para o Exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições previstas no art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins;

Faz saber que o povo do município de Tonantins, por seus representantes decreta e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**
TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1o – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de TONANTINS, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos. Entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITUTLO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 28.134.844,00 (vinte e oito milhões cento e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3o – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101 / 2000.

Art. 8o - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins/AM, em seis de dezembro de 2013, 31° da Emancipação.

RADSON ALVES DE SOUZA - PSD
Vereador-Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:00764785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°. 135, DE 03 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o uso, instalações de comércio e lazer, ordenamento e gerenciamento da orla fluvial do município de Tonantins e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ***LEI:***

Art. 1°. Atendendo ao preceituado nos inciso I do art. 3° e §1° do art. 5° da Lei Federal n° 7.661de 16 de maio de 1988; inciso I do art. 4° da Lei Federal n° 9537 de 11 de dezembro de 1999 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário-LESTA); art. 4° e 80 da Lei Orgânica do Município de Tonantins; item 0109 das Normas da Autoridade

Marítima para amadores, embarcações de esporte e/ou recreio e para cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas – NORMAM-03 DPC; itens 212, 213 e 216 das Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval – NORMAM-07 DPC e item 0324 das Normas da Autoridade Marítima para auxílios à navegação NORMAM-17/DHN, fica instituído o plano de gerenciamento da Orla do Município de Tonantins.

Art. 2°. Essa lei aplica-se a todas as áreas das margens dos rios Solimões e Tonantins e seus afluentes que ficam circunstanciados nos limites deste município.

§1°. Nas áreas indígenas e de proteção ambiental ficam resguardadas o uso e a ocupação preceituadas nas leis federais e estaduais pertinentes.

§2°. Nas áreas reservadas a piscicultura o planejamento, o ordenamento e a ocupação dos lagos e lagoas estará condicionada a consulta aos órgãos de meio ambiente.

Art. 3°. Estão obrigadas a fazer cumprir a presente norma e suas regulamentações que regem a matéria, coibindo abusos e agindo preventivamente, na garantia da segurança da navegação e do ordenamento do município, a Guarda Municipal ou órgãos fiscalizadores devidamente constituídos, solicitando o concurso da Polícia Militar do Amazonas e da Autoridade Marítima quando for necessário.

Parágrafo Único. A prefeitura municipal poderá realizar um termo de cooperação com a autoridade marítima para a realização de inspeções e controle das atividades de lazer e esporte e/ou recreio nos termos previstos nos ordenamento legal pertinente.

Art. 4°. A ocupação comercial da orla deverá observar os critérios estipulados pela administração municipal. Os flutuantes que desenvolvem quaisquer atividades comerciais deverão possuir alvará da prefeitura.
Parágrafo Único. O uso das embarcações flutuantes para realização de comércio atenderá aos dispositivos voltados para padronização doas construções, formas, composição, cores e locais estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5°. A ocupação não comercial da orla dependerá de autorização prévia da administração municipal, mediante análise da secretaria de urbanismo e meio ambiente, ressalvados as normas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e da Autoridade Marítima no concernente a segurança da navegação.

Art. 6°. A utilização de flutuantes para moradia será autorizada pela prefeitura municipal e atenderá ao prescrito nas normas de segurança da navegação e não poderá estar em áreas de proteção ambiental.

Art. 7°. Os flutuantes de combustíveis (pontões) além dos dispositivos previstos nesta norma para ocupação comercial deverão atender a requisitos da Agência Nacional do Petróleo (ANP), órgão de proteção ambiental e Autoridade Marítima.

Art. 8°. Atividades desportivas e de lazer deverão ser autorizadas pela administração municipal e fiscalizadas por órgãos municipais com o auxílio da autoridade marítima.

§1°. A fiscalização das áreas reservadas a lazer, esporte e/ou recreio serão realizadas pela guarda municipal, após aprovação de termo de cooperação com a Autoridade Marítima.

§2°. No rio Tonantins as atividades de lazer e o uso das praias deverão obedecer às regras de proteção ao meio ambiente.

§3°. O uso das praias, no período de vazante, deve ser respeitado pelas embarcações com propulsão. A distância de 200 metros será considerada por esta norma como limite máximo de aproximação e condução nas áreas reservadas a banhistas, tendo em vista a largura máxima dos rios destinados para práticas de lazer.

§4°. A prática motorizada de esportes aquáticos terá áreas delimitadas para lançamento e recolhimento das embarcações.

§5°. A pesca esportiva poderá ser realizada e regulamentada pela prefeitura municipal e órgãos ambientais, ressalvado o período de defeso as espécies determinadas pela autoridade ambiental.

§6°. O turismo ambiental deverá ser incentivado, levando-se em conta as potencialidades do município e características sócio-econômicas e culturais.

Art. 9°. O uso da orla até 300 metros ao longo do porto municipal será proibido, a atracação e desatracação, nesta faixa serão permitidas em local delimitado, identificado por balizamento pela prefeitura para embarcações com até 12 metros.

§1°. O balizamento da orla do município obedecerá a padrões técnicos e normas da autoridade marítima. Um termo de cooperação poderá ser realizado entre os órgãos municipais e a Marinha do Brasil para dispor sobre Balizamento.

§2°. O uso do terminal flutuante municipal será gratuito.

Art. 10°. A utilização da margem da orla dos rios Solimões e Tonantins para a instalação de equipamentos e construções dependerá de autorização dos órgãos competentes municipais.

Art. 11. As construções realizadas nas margens, nos denominados terrenos de marinha deverão receber autorização dos órgãos competentes da prefeitura para começarem as obras.

Parágrafo Único. As construções já existentes deverão cumprir as previsões da legislação pertinente, resguardando o direito garantido pelo Decreto-Lei 9.760 de 05 de setembro de 1946.

Art. 12. O esgoto dos imóveis comerciais e não comerciais não poderão ser lançados nos rios da orla desse município. Os proprietários das construções dos terrenos de marinha deverão construir fossas sépticas com sumidouros, conforme normas estabelecidas pela secretaria municipal de meio ambiente e secretaria municipal de obras.
Parágrafo Único. Os flutuantes deverão recolher os dejetos e encaminhá-los ao aterro sanitário municipal.

Art. 13. A prefeitura municipal desenvolverá práticas na administração que serão voltadas para evitar poluição do meio ambiente local e atividades sustentáveis.

Art. 14. O poder executivo municipal regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins, aos três dias do mês de janeiro de 2014, 32º da Emancipação.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:44B33FA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO 130/13, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições previstas no art. 42, Incisos III e IV da lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Povo de Tonantins por seus representantes decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Tonantins para 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2010, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º Integram ainda esta Lei os Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos,

especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM, em 11 de junho de 2013, 31º da Emancipação.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:586B12F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002 /2014 -GAPRE, DE 07 JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do município de Urucará.

CONSIDERANDO a Decisão nº 619/2013 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado – TCE, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 22 de 02 de julho 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição que aposentou por idade, a servidora **MARIA TEREZA PIRES VIEIRA.**
II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 07 de janeiro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, 07 janeiro de 2014. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:92D0DDF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 /2014-GAPRE, DE 07 JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do município de Urucará.

CONSIDERANDO a Decisão nº 931/2013 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado – TCE, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 13 de 02 de julho 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição que aposentou por idade, o servidor **JURANDIR BATISTA NEVES.**

II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 07 de janeiro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, 07 janeiro de 2014. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:76D89808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004 / 2014, DE 07 JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do município de Urucará.
CONSIDERANDO a Decisão nº 693/2013 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado – TCE, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 24 de 02 de julho 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição que aposentou por idade, o servidor **RANULFO GONÇALVES DE ANDRADE.**
II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 07 de janeiro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, 07 janeiro de 2014. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:7F745731

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2014 - GAPRE, DE 07 JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do município de Urucará.

CONSIDERANDO a Decisão nº 623/2013 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado – TCE, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 11 de 02 de julho 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição que aposentou por idade, o servidor **ANTONIO GONÇALVES VIEIRA**
II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 07 de janeiro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, 07 janeiro de 2014. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:D7FDD6C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
BALANCO ORCAMENTARIO 1 BIMESTRE_2013

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO FEVEREIRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% Jan a Fev 2013 (b/a)	Até o (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.971.860,00	52.971.860,00	8.653.104,67	16,34	8.653.104,67	16,34	44.318.755,33
Receitas Correntes	58.800.300,00	58.800.300,00	9.726.950,93	16,54	9.726.950,93	16,54	49.073.349,07
Receita Tributaria	1.458.000,00	1.458.000,00	270.381,83	18,54	270.381,83	18,54	1.187.618,17
Impostos	1.390.900,00	1.390.900,00	270.241,97	19,43	270.241,97	19,43	1.120.658,03
Taxas	67.100,00	67.100,00	139,86	0,21	139,86	0,21	66.960,14
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuicoes	160.000,00	160.000,00	6.327,88	3,95	6.327,88	3,95	153.672,12
Contribuicoes Sociais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	6.327,88	0	6.327,88	0	-6.327,88
Receita Patrimonial	800.000,00	800.000,00	6.146,93	0,77	6.146,93	0,77	793.853,07
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	800.000,00	800.000,00	6.146,93	0,77	6.146,93	0,77	793.853,07
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias Correntes	56.382.300,00	56.382.300,00	9.434.316,18	16,73	9.434.316,18	16,73	46.947.983,82
Transferencias Intergovernamentais	56.382.300,00	56.382.300,00	9.434.316,18	16,73	9.434.316,18	16,73	46.947.983,82
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	9.778,11	0	9.778,11	0	-9.778,11
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	568,21	0	568,21	0	-568,21
Receita da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	9.209,90	0	9.209,90	0	-9.209,90
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-5.828.440,00	-5.828.440,00	-1.073.846,26	18,42	-1.073.846,26	18,42	-4.754.593,74
(R) Deduções da Receita Corrente	-5.828.440,00	-5.828.440,00	-1.073.846,26	18,42	-1.073.846,26	18,42	-4.754.593,74
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-5.828.440,00	-5.828.440,00	-1.073.846,26	18,42	-1.073.846,26	18,42	-4.754.593,74
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	52.971.860,00	52.971.860,00	8.653.104,67	34,96	8.653.104,67	34,96	44.318.755,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	52.971.860,00	52.971.860,00	8.653.104,67	34,96	8.653.104,67	34,96	44.318.755,33
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	52.971.860,00	52.971.860,00	8.653.104,67	34,96	8.653.104,67	34,96	44.318.755,33
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013	No Bimestre	Até o Jan a Fev 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.965.860,00	4.553.619,69	57.519.479,69	36.297.118,76	36.297.118,76	4.285.878,90	4.285.878,90	7,45	53.233.600,79
Despesas Correntes	49.080.160,00	537.518,59	49.617.678,59	33.272.738,27	33.272.738,27	4.058.426,21	4.058.426,21	8,18	45.559.252,38
Pessoal E Encargos Sociais	25.305.800,00	213.620,59	25.519.420,59	23.186.920,49	23.186.920,49	2.491.757,98	2.491.757,98	9,76	23.027.662,61
Juros E Encargos Da Divida	35.000,00	-12.021,00	22.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.979,00
Outras Despesas Correntes	23.739.360,00	335.919,00	24.075.279,00	10.085.817,78	10.085.817,78	1.566.668,23	1.566.668,23	6,51	22.508.610,77
Despesas De Capital	2.301.700,00	4.429.867,10	6.731.567,10	3.024.380,49	3.024.380,49	227.452,69	227.452,69	3,38	6.504.114,41
Investimentos	2.048.000,00	4.429.867,10	6.477.867,10	2.870.680,49	2.870.680,49	196.570,00	196.570,00	3,03	6.281.297,10
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	253.700,00	0,00	253.700,00	153.700,00	153.700,00	30.882,69	30.882,69	12,17	222.817,31
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	1.584.000,00	-413.766,00	1.170.234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170.234,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.965.860,00	4.553.619,69	57.519.479,69	36.297.118,76	36.297.118,76	4.285.878,90	4.285.878,90	11,54	53.233.600,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52.965.860,00	4.553.619,69	57.519.479,69	36.297.118,76	36.297.118,76	4.285.878,90	4.285.878,90	11,54	53.233.600,79
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.367.225,77	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	52.965.860,00	4.553.619,69	57.519.479,69	36.297.118,76	36.297.118,76	4.285.878,90	8.653.104,67	11,54	53.233.600,79

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito
Cpf. 517.987.292-53

MARIA RITA L.DE MORAES
Contadora
Crc/am 007.366/0-8

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1D80C94F

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 1 BIMESTRE_2013

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X					R$ 1,00
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.390.900,00	1.390.900,00	270.241,97	270.241,97	19,43
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.000,00	80.000,00	53.916,28	53.916,28	67,40
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	80.000,00	80.000,00	53.916,28	53.916,28	67,40
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.700,00	30.700,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	30.700,00	30.700,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	640.000,00	640.000,00	85.205,17	85.205,17	13,31
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	640.000,00	640.000,00	85.205,17	85.205,17	13,31
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	640.200,00	640.200,00	131.120,52	131.120,52	20,48
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	640.200,00	640.200,00	131.120,52	131.120,52	20,48
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.142.200,00	29.142.200,00	5.369.232,28	5.369.232,28	18,42
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	16.440.000,00	16.440.000,00	3.266.731,20	3.266.731,20	19,87
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	12.250.000,00	12.250.000,00	2.072.098,14	2.072.098,14	16,92
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	40.900,00	40.900,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	85.100,00	85.100,00	9.805,12	9.805,12	11,52
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	261.200,00	261.200,00	4.222,57	4.222,57	1,62
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	65.000,00	65.000,00	16.375,25	16.375,25	25,19
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.533.100,00	30.533.100,00	5.639.474,25	5.639.474,25	18,47
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	0,75	0,75	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.724.100,00	1.724.100,00	176.010,75	176.010,75	10,21
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	780.000,00	780.000,00	175.938,46	175.938,46	22,56
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	944.100,00	944.100,00	0,00	0,00	0
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	72,29	72,29	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.724.100,00	1.724.100,00	176.011,50	176.011,50	10,21

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.828.440,00	5.828.440,00	1.073.846,26	1.073.846,26	18,42
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	3.288.000,00	3.288.000,00	653.346,19	653.346,19	19,87
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.450.000,00	2.450.000,00	414.419,63	414.419,63	16,92
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.180,00	8.180,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	17.020,00	17.020,00	1.961,03	1.961,03	11,52
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	52.240,00	52.240,00	844,49	844,49	1,62
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	13.000,00	13.000,00	3.274,92	3.274,92	25,19
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.762.500,00	20.762.500,00	3.349.673,94	3.349.673,94	16,13
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	19.462.500,00	19.462.500,00	2.451.517,54	2.451.517,54	12,60
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	1.300.000,00	1.300.000,00	894.927,41	894.927,41	68,84
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	3.228,99	3.228,99	0,00

12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	13.634.060,00	13.634.060,00	1.377.671,28	1.377.671,28	10,10
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.457.500,00	12.457.500,00	740.966,15	740.966,15	5,95
Com Educação Infantil	1.344.000,00	1.344.000,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	11.113.500,00	11.113.500,00	740.966,15	740.966,15	6,67
14 - OUTRAS DESPESAS	8.305.000,00	8.305.000,00	464.744,70	464.744,70	5,60
Com Educação Infantil	896.000,00	922.759,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	7.409.000,00	7.382.241,00	464.744,70	464.744,70	6,30
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	20.762.500,00	20.762.500,00	1.205.710,85	1.205.710,85	5,81
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %					22,12 %
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MÁXIMO 40%)				VALOR	
19a - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%					0,00
19b - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 40 %					0,00
19c - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB 40% (19a + 19b)					0,00
19d - MÁXIMO DE 40% DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((14 - 19c) / (11) x					13,87 %
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.633.275,00	7.633.275,00	1.409.868,56	1.409.868,56	18,47
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.431.000,00	2.406.259,00	140,00	140,00	0,01
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.240.000,00	2.266.759,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	191.000,00	139.500,00	140,00	140,00	0,10
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	21.620.500,00	21.952.480,00	1.588.646,10	1.588.646,10	7,24
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	18.522.500,00	18.495.741,00	1.205.710,85	1.205.710,85	6,52
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.098.000,00	3.456.739,00	382.935,25	382.935,25	11,08
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	10.000,00	53.400,00	1.027,35	1.027,35	1,92
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	24.061.500,00	24.412.139,00	1.589.813,45	1.589.813,45	6,51
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					1.377.671,28
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					1.270.000,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					3.228,99
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)					0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					2.650.900,27
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					-1.062.114,17
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-18,83 %
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	944.100,00	4.362.288,10	0,00	0,00	0,00
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN	1.724.100,00	5.142.288,10	0,00	0,00	0,00
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	25.785.600,00	29.554.427,10	1.589.813,45	1.589.813,45	5,38
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2013		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00				0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB				VALOR	
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012					0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					3.346.444,95
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					1.105.481,39
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					3.228,99
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					2.244.192,55

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito
Cpf. 517.987.292-53

MARIA RITA L.DE MORAES
Contadora
Crc/am 007.366/0-8

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:25FEBE0B